



PROCURADORIA JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo na Origem no. 0724783-92.2021.8.04.0001 (AÇÃO POPULAR)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, devidamente inscrita no CNPJ sob o no. 04.503.504/0001-85, com sede nesta cidade, sito à Av. Padre Agostinho Caballero Martin, no. 850 – Santo Antônio – CEP 69.029-120, neste ato representado por seus Procuradores, com poderes nos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO
SUSPENSIVO**

com fulcro no art. 1.015 I e XIII c/c art. 1.019, inciso I, e artigos seguintes do NCPC, requerendo seja recebido o presente recurso e concedido o **EFEITO**



SUSPENSIVO LIMINAR – *inaudita altera pars* –para o fim de suspender a r. decisão de fls. 544-548 do MM. Juízo Plantonista, nos autos do processo n. 0724783-92.2021.8.04.0001 (AÇÃO POPULAR) que deferiu a antecipação de tutela requerida pelo autor da ação no sentido de determinar ao réu que suspenda o procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência n. 001/2021 – CMM, suspendendo a realização da Sessão Pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, marcada para ocorrer às 10:00 horas do dia 18/10/2021, até ulterior deliberação do juízo natural do feito.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que acolheu o pedido dos Agravados, e que se impugna do presente, foi encaminhada pelo Oficial Justiça ao passo que a Agravante foi devidamente intimada no dia 20/09/2021 (segunda-feira), conforme Mandado de Intimação para Cumprimento de Liminar e Citação de fls. 552-553.

É cediço que é de 15 (quinze) dias úteis o prazo processual para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento (art. 219 c/c art. 1.003, §5º, ambos do Código de Processo Civil). Aplica-se ao presente caso o art. 183, do CPC, o quanto segue: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.”



Neste sentido, o prazo inicial para a interposição do presente recurso inicia-se no dia 21/09/2021 (terça-feira), tendo seu prazo final o dia 01/11/2021 (segunda-feira), portanto, protocolizada a presente insurgência hoje a mesma é tempestiva.

II. DO PREPARO

A Agravante, por se tratar de Fazenda Pública, detém prerrogativa de isenção geral da realização de preparo recursal, nos termos do art. 1.007, § 1º do CPC.

III. JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS (CPC, ART. 1017)

Excelência, tratando-se de processo virtual, e segundo a dicção do art. 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, fica dispensada a juntada de peças tida como obrigatórias.

IV. NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS “ADVOGADOS” (CPC, ART. 1016, IV)

Os “advogados” que funcionam nos autos que tramitam no juízo de piso, são os seguintes:



I – Pela Agravante: ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO, Procurador Geral da CMM, **DANIEL RICARDO C. R. FERNANDES**, Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus, **ILLÍDIO B. V. DE CARVALHO JÚNIOR**, Procuradores da CMM, com endereço profissional localizado à Av. Padre Agostinho Caballero Martin, no. 850, Santo Antônio, CEP 69.029-120, cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Sede da Câmara Municipal de Manaus), podendo ser intimado via portal eletrônico do e-SAJ).

II – Pela Agravada: Dr. RAFAEL FERREIRA COUTO, OAB/AM n. A1452 e na OAB/RG sob o n. 147.063, com domicílio profissional situado à rua Doutor Machado, n. 538, Praça 14, Manaus-AM, CEP n. 69.020-015, e-mail: rcouto.adv@gmail.com.

Pelo exposto, satisfeitas as formalidades legais, requer seja admitido o presente RECURSO, determinando regular distribuição, seu processamento de acordo com os trâmites legais, e a oportuna remessa dos autos à relatoria, a fim de que o juízo *ad quem* examine e reforme a decisão ora recorrida.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Manaus, 23 de setembro de 2021.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

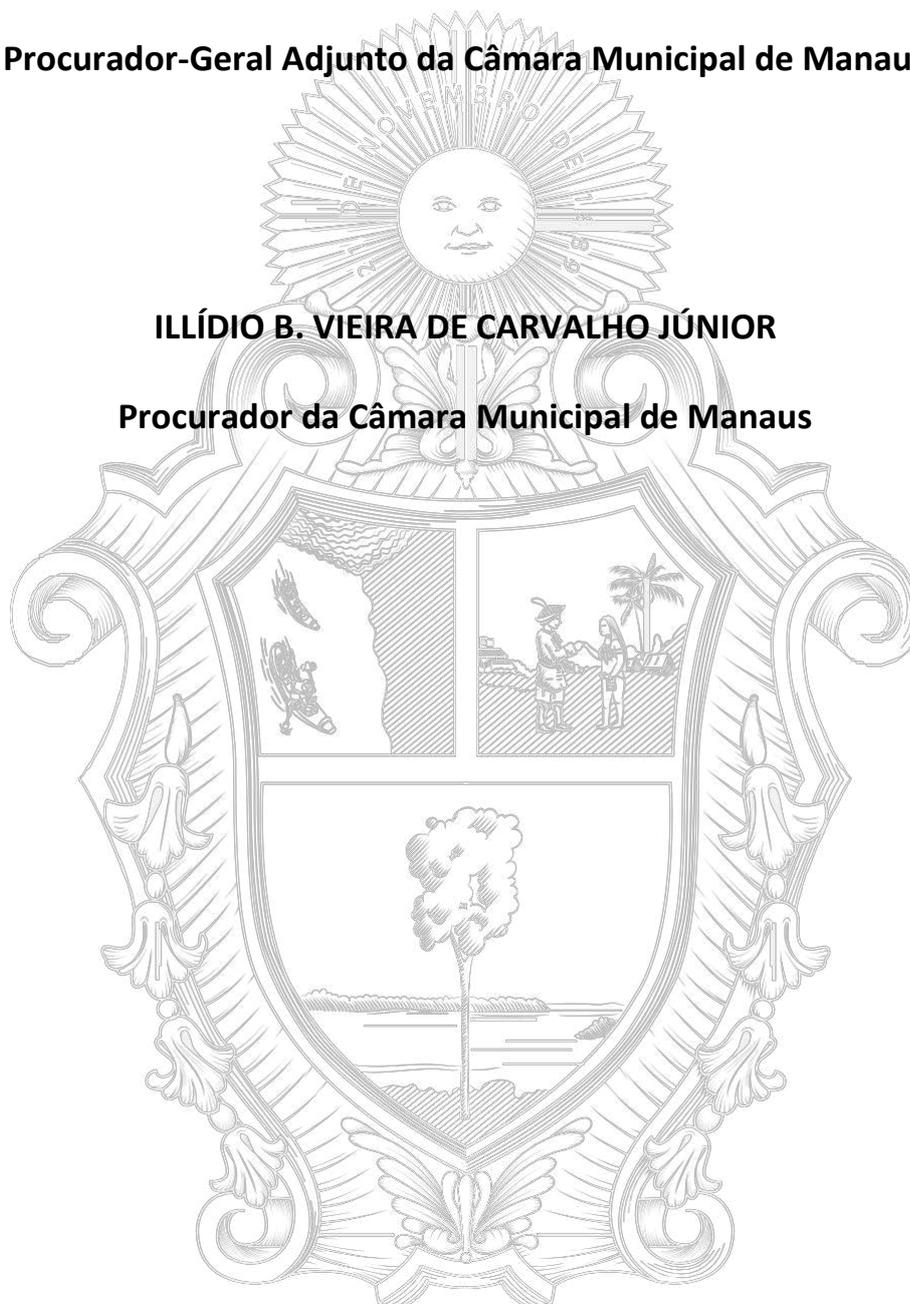


DANIEL RICARDO C. R. FERNANDES

Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus

ILLÍDIO B. VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR

Procurador da Câmara Municipal de Manaus



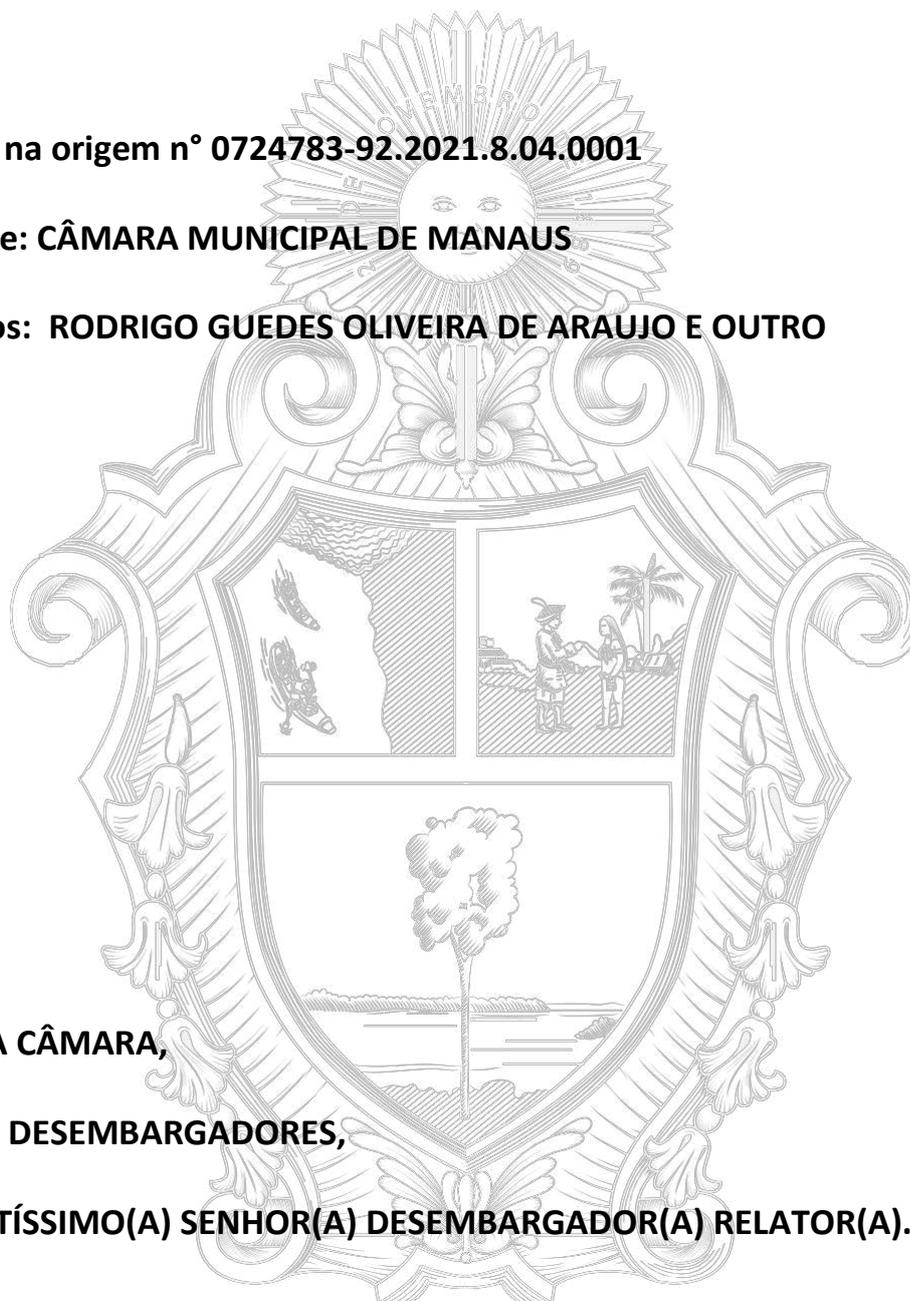


RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo na origem nº 0724783-92.2021.8.04.0001

Agravante: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Agravados: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO E OUTRO



COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS DESEMBARGADORES,

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A).



1. EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO (CPC, ART. 1016, II)

Em apertada síntese: Tratam os autos de ação popular com pedido de liminar, proposta por **RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO** e **AMOM MANDEL LINS FILHO**, ora Agravados/Vereadores da CMM, em face desta Augusta Casa, ora Agravante.

Insurgem-se os Agravados contra ato da MESA DIRETORA DA CMM que autorizou a construção de Prédio Anexo II conforme ATO DA MESA No. 012/2021 – GP/DL publicado na imprensa oficial do legislativo do dia 30/08/2021, realizado por meio do processo n. 2021.10000.10718.0.001464 (anexo), no valor orçado de R\$ 31.979.575,63 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e sessenta e três centavos).

Aduzem que a medida ocorre em meio de uma Pandemia Mundial, ocasionada pela COVID-19; ressaltou o fato de a cidade de Manaus ter vivenciado a maior cheia desde 1902, após o Rio Negro marcar 30 (trinta) metros, atingido uma pequena parcela da população manauara.

Salientam ainda que o dinheiro poderia ser investido em programas públicos de saúde e pagamento das verbas trabalhista de ex-servidores comissionados da CMM.

Alegam a suposta ausência de publicidade do ato, bem como a suposta afronta ao princípio da moralidade administrativa.

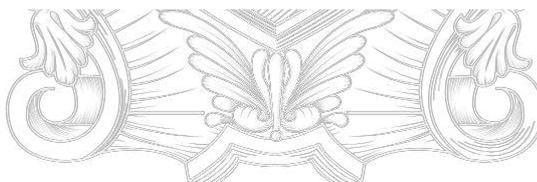


Requereram, portanto, mediante pedido de tutela de urgência, a suspensão do procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência n. 001/2021 – CMM, suspendendo, ainda, a realização da Sessão Pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, marcada para ocorrer às 10:00 horas do dia 18/10/2021, até ulterior deliberação do juízo natural do feito.

Desta feita, o juízo *a quo* **PLANTONISTA**, ao analisar o pedido liminar, decidiu pelo seu deferimento, *inaudita altera pars*, e ainda determinou que, sem prejuízo de responsabilidade penal, por crime de desobediência, em caso de descumprimento da medida liminar concedida, fixou multa diária (art. 461, § 5º, do CPC) no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de não observância da indigitada r. decisão de fls. 544 – 548, senão vejamos:

Ainda que o gestor público goze de autonomia, essa discricionariedade refere-se à forma com que o gestor utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas, sendo certo que todo ato que desbordar dos limites impostos pelos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) será passível de controle jurisdicional, como no caso sob análise, pois a construção atacada não atende, *prima facie*, a conveniência e oportunidade do interesse público.

Assim, entendo que os autores lograram êxito em demonstrar, de forma suficiente para esta fase de cognição prévia do processo, quando ainda, logicamente, não se ouvirem os argumentos contrários, o *fumus boni iuris*, haja vista os requisitos da licitação, os quais

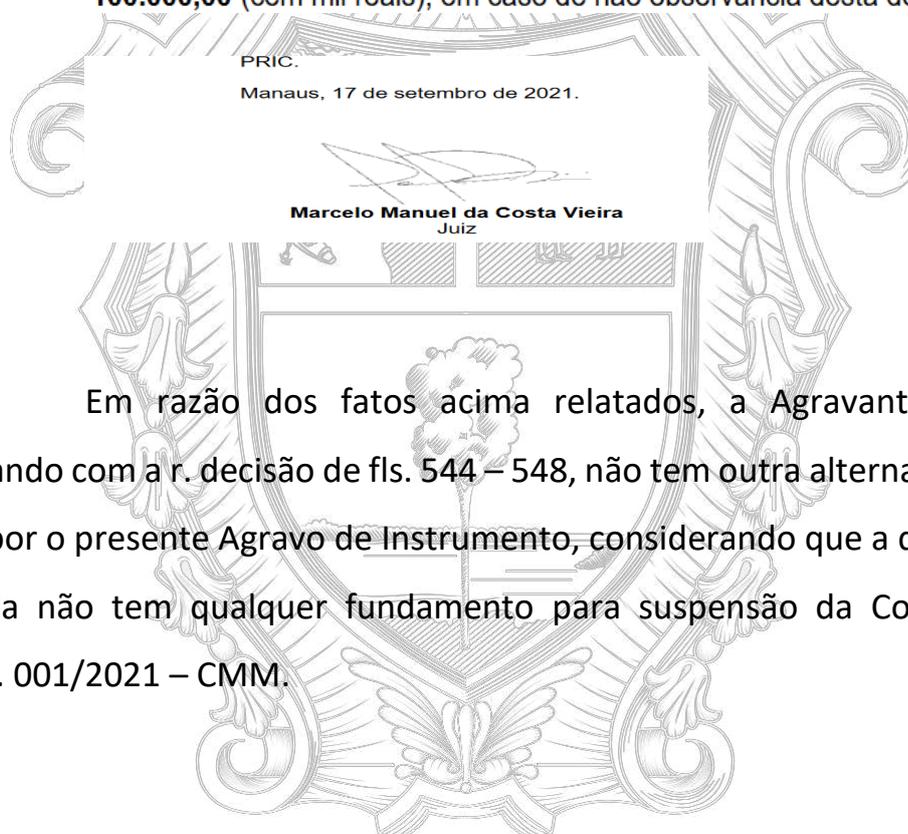




devem obedecer os princípios e preceitos legais, bem como o *periculum in mora*, uma vez que os atos públicos ora impugnados poderão provocar danos irreparáveis no caso da medida ser concedida somente ao final.

Ante o exposto, nos termos do § 4.º do art. 5º da Lei Federal nº 4.717/65 c/c o artigo 461, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil, CONCEDO a liminar pretendida pelos Requerentes, para suspender o procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência nº 001/2021 – CMM, suspendendo a realização da Sessão Pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, marcada para ocorrer às 10:00 horas do dia 18/10/2021, até ulterior deliberação do juízo natural do feito.

Sem prejuízo de responsabilidade penal, por crime de desobediência, em caso de descumprimento da medida liminar concedida, FIXO multa diária (artigo 461, parágrafo 5.º, do CPC) no importe de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em caso de não observância desta decisão.



PRIC.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Marcelo Manuel da Costa Vieira
Juiz

Em razão dos fatos acima relatados, a Agravante, não se conformando com a r. decisão de fls. 544 – 548, não tem outra alternativa, a não ser interpor o presente Agravo de Instrumento, considerando que a decisão ora combatida não tem qualquer fundamento para suspensão da Concorrência Pública n. 001/2021 – CMM.



2. RAZÕES DO PEDIDO DA REFORMA DA DECISÃO (CPC, ART. 1016, III)

Eméritos julgadores, em que pese os fundamentos contidos na r. decisão interlocutória de fls. 544 – 548, convém asseverar que estes não refletem o que prescreve a doutrina e jurisprudência conforme veremos a seguir:

2.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS DA AÇÃO POPULAR

A finalidade da ação popular é conferir ao cidadão um meio, democrático, de fiscalização e controle da gestão da coisa pública, contra atos ilegais e lesivos ao patrimônio público.

O inciso LXXIII do art. 5º, CF prescreve que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

No art. 1º da Lei da Ação Popular – LAP (Lei 4.717, de 29.6.1965) está enunciado que “qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o



tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos”.

Para que ação popular seja validamente proposta são necessários três requisitos, quais sejam: (i) condição de cidadão do autor; (ii) ilegalidade do ato, e (iii) lesividade do ato ao patrimônio público, entendida não só como a que desfalca o erário, mas também aquela que ofende bens e valores artísticos, culturais, ambientais ou históricos da sociedade – que no caso dos autos estão ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular da presente ação popular, devendo ser concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento conforme veremos:

A ação popular é um direito político-constitucional, cujo exercício é conferido ao cidadão brasileiro que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos, ou seja, o eleitor. Paralelamente a isso, como pressupostos essenciais – a ilegalidade do ato que se ataca e a lesividade ao patrimônio público.

Predomina a corrente doutrinária orientada no sentido da imperiosidade de ambos os pressupostos, ou sejam, a lesividade e ilegalidade do ato impugnado (**Paulo Barbosa de Campos Filho**, “Ação Popular Constitucional”, in RDA vol. 38/1 a 19; **Alfredo Buzaid**, parecer sobre Ação Popular, in RDA 84/331; **Hely Lopes Meirelles**, em Mandado de Segurança, Ação Popular, etc., 13ª edição, pp. 91 a 93, dentre outros).

Reportando-se à nulidade do ato jurídico e a lesão ao patrimônio público, sustentou o Prof. **Alfredo Buzaid**: “Esses dois requisitos não de concorrer necessariamente, porque não basta que o ato seja nulo para que o



cidadão, sub-rogando-se função que é própria do poder público, lhe demande a nulidade; nem basta igualmente que o ato seja lesivo para que o cidadão, nas mesmas condições lhe reclame a nulidade”. (Concluindo: “Sem que concorram os dois requisitos, a ação não procederá” (in RDA 84/331).

O festejado **Hely Lopes Meirelles**, após ressaltar que o Poder Judiciário não pode invalidar opções administrativas ou substituir critérios técnicos, pondera: “O pronunciamento do Judiciário, nessa ação, fica limitado unicamente à legalidade do ato e à sua lesividade ao patrimônio público. Sem a ocorrência desses dois vícios no ato impugnado não procede a ação” (Mandado de Segurança, Ação Popular, etc., 13ª edição, p. 93).” – RT 724/459-460.

Insta desde logo mencionar que não há nos autos qualquer elemento probatório que demonstre a lesividade ao patrimônio público através do Edital de Concorrência e muito menos a Construção do Anexo II causaria lesividade ao patrimônio público.

Data máxima vênia, a linha de raciocínio desenvolvida pelo nobre **juízo plantonista** não está compatível com as regras do ordenamento jurídico.

Na verdade, o exame minucioso que se faz do presente feito não revela que tenha havido qualquer **ilegalidade e lesividade** ao patrimônio público ou violação à **moralidade administrativa** na feitura do Ato da Mesa Diretora Nº 012/2021 – GP/DL como, erroneamente, denunciado pelos Agravados e, açodadamente, aceito pelo Juízo Plantonista, a saber: **(i) momento inadequado da Mesa Diretora para abertura do processo licitatório diante de um cenário de pandemia e aliado a uma cheia histórica na cidade de Manaus; (ii) a**



construção do Prédio Anexo II visa “apenas” preparar a Casa Legislativa para os próximos 20 (vinte) anos.

Contudo, antecipa-se que, em relação a esse último argumento, não se mostra verdadeiro pois a necessidade de ampliação da CMM é necessária e urgente vez que o espaço dos gabinetes dos nobres edis é insuficiente para acomodar a quantidade de assessores parlamentares comissionados que cada um tem direito, conforme veremos com mais profundidade no item 2.3 e 2.4.

2.2. DA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

É de curial sabença que a ação popular possui natureza jurídica constitutivo-negativa, ou seja, ela visa desconstituir o ato administrativo ilegal danoso ao patrimônio público e condenar o responsável ao pagamento de perdas e danos, sendo, pois, a **ilegalidade** e a **lesividade** requisitos inerentes ao ato a ser invalidado, conforme as disposições contidas no art. 5º, LXXIII, da CF/88 c/c arts. 1º e 11 da Lei 4.717/65.

No caso concreto, o conteúdo probatório não demonstra, de forma cabal, a existência de danos causados à população manauara.

Não obstante o esforço da parte dos Agravados, de fato não há elementos que demonstrem o alegado **conflito de interesses** – conforme item ‘A’ da exordial de fls. 03 – tais como: **prejudicar a qualidade de vida do cidadão; de não ser exposto a riscos que possam lhe causar danos irreversíveis ou de difícil reparação, como a violação de seus direitos e garantias fundamentais, que está**



intimamente ligado à dignidade humana, integridade física e a saúde; ações que gerem insatisfação popular; direitos ligados à dignidade da pessoa humana.

Note-se, Excelência, que os Agravados trazem uma miscelânea de argumentos confusos que não se prestam para fundamentar a exordial em relação à decisão discricionária da Mesa Diretora de construir um prédio anexo de acordo com o Edital de Concorrência nº 001/2021 – CMM.

Não subsiste qualquer lesão ao patrimônio público e muito menos qualquer ilegalidade no indigitado Edital.

Insta mencionar que o conteúdo probatório não é suficiente para considerar que há qualquer ilegalidade ou lesão ao patrimônio público.

O Ato da Mesa Diretora nº 012/2021 – GP/DL que autorizou a contratação da empresa especializada em construção civil, a fim de executar a Construção do Prédio Anexo II da CMM, devidamente, **publicado no dia 30 de agosto de 2021, no DIÁRIO OFICIAL ESTRÔNICO do Legislativo Municipal**, fls. 327-328 (Processo Administrativo nº 2021.10000.10718.0.0011464 - anexo), está de acordo com o uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 21 da Resolução nº 092 de 09 de dezembro de 2015 – Regimento Interno da CMM – caindo por terra o argumento da suposta falta de publicidade alegada pelos Agravados.

Outrossim foi publicado na data do dia 03/09/2021 (quinta-feira) no Diário Oficial Eletrônico – Legislativo Municipal (fl. 32 – Processo na Origem no. 0724783-92.2021.8.04.0001) o Aviso de Licitação da Concorrência Pública Nº 001/2021 -CMM, vejamos:



Ano IX, Edição 1515 - R\$ 1,00

Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, torna público a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 - CMM, na forma a seguir:

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para construção do Prédio "Anexo II" da Câmara Municipal de Manaus, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, oriundo do Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001464.

Data e Horário: 18/10/2021, às 10 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, Manaus-AM, no horário das 8h às 13h.

Manaus, 03 de Setembro de 2021.

FELISBERTO BATISTA NUNES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CMM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FELISBERTO BATISTA NUNES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 913.438.019-34 EM 03/09/2021 10:21:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37752A23803AE65D - CONSULTE EM <http://camara digital.cmm.am.gov.br/verificador>

E, ainda, foi publicado no Jornal do Comércio, Edição n. 43.370 no dia 04 a 06 de setembro de 2021, vejamos:

Jornal do Commercio

Manaus, 4 a 6 de setembro de 2021



AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, toma público a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 - CMM, na forma a seguir:
 Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para construção do Prédio "Anexo II" da Câmara Municipal de Manaus, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, oriundo do Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001464.
 Data e Horário: 18/10/2021, às 10 horas.
 O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, Manaus-AM, no horário das 8h às 13h.
 Manaus, 03 de Setembro de 2021.
FELISBERTO BATISTA NUNES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CMM

Em relação à legislação que fundamenta o Ato da Mesa Diretora os Agravados não souberam impugnar de forma clara qual o dispositivo legal contraria a CF e normas infraconstitucionais.

Note-se, por oportuno, que o Edital de Concorrência n.º 001/2021-CMM referente à Contratação de Serviços de Engenharia para a construção do Prédio II da CMM, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (anexo I) está consubstanciado pela lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/06, pela Lei Complementar n.º 147/14, pelo Decreto Municipal 9.189/07 e demais legislações pertinentes, pelo Edital e demais documentos que o integram.

O procedimento de contratação com o Poder Público via Concorrência é admitido pelo ordenamento jurídico e sua formalização, por si só, não é suficiente para ser considerado como ato lesivo ao patrimônio público, sendo, portanto, necessária a comprovação de elementos concretos acerca dos



eventos danosos ao erário a fim de justificar a eventual suspensão do Edital de Concorrência nº 001/2021.

O que se observa, na verdade, é que a exordial não provou a lesividade do ato seja sob o aspecto material seja sob o aspecto formal.

Vejamos pacífica jurisprudência sobre o tema:

PROCESSO Nº: 0800014-07.2014.4.05.8302 - REEXAME NECESSÁRIO PARTE AUTORA: DOMINGA JOSEFA FERREIRA (e outros) ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE DE SOUZA FERRAZ PARTE RÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (e outros) ADVOGADO: PABLO AUGUSTO JORDÃO DE MELO (e outros) RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL CID MARCONI - 3ª TURMA ORIGEM: JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL/PE - JUIZ JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO EMENTA AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS AO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA". IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA DA LESIVIDADE. 1. Remessa Necessária em face da sentença que julgou improcedente o pedido de anulação de contratos firmados com a Caixa Econômica Federal, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", tendo como fundamento a prática de ato lesivo à moralidade administrativa. 2. Consoante o disposto no art. 5º, LXXIII, da Carta Magna, qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de



que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. **3. Petição inicial que não indicou exatamente qual o ato administrativo que desencadeou a afronta ao Direito, isto é, em que momento se deu a ilegalidade/abusividade da Administração Pública no ato de seleção dos beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida.** **4. "Para o cabimento da ação popular, é necessário que se demonstre a ilegalidade do ato administrativo, bem como se prove sua lesividade seja sob o aspecto material seja sob o moral. Não se deve adotar a lesividade presumida em função da irregularidade formal do ato."** (EREsp nº 260.821-SP, Rel. originário Min. Luiz Fux, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgados em 23/11/2005.) **5. Correta a sentença ao indeferir o pleito autoral, por considerar que não houve provas suficientes a indicar o ato ilegal e lesivo à moralidade pública, mas, sim, manifestações genéricas do ato de esbulho. Remessa**

Necessária **improvida.** **tcv**

(TRF 5. PROCESSO: 08000140720144058302, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, 3ª TURMA, JULGAMENTO: 22/10/2015)

(g.n)



Veja-se a propósito que os argumentos utilizados não comprovam pela parte Agravada da existência de ilegalidade ou lesividade ao patrimônio público. Senão vejamos jurisprudência também neste sentido:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. ILEGALIDADE. LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Remessa oficial em face da sentença que julgou improcedente o pedido de nulidade da licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Eusébio para a construção de casas populares na localidade de Precabura/CE, bem como a nulidade de todos os atos dela decorrentes, formulado em sede de ação popular.

2. A viabilização da ação popular carece da presença de requisitos essenciais - os quais constituem pressupostos da demanda - a saber: a condição de cidadão, ilegalidade e lesividade ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

3. Não comprovação pela parte autora da existência de ilegalidade ou lesividade ao patrimônio público.

4. Remessa oficial não provida.

(TRF 5 - PROCESSO: 00129104720114058100, REMESSA EX OFFÍCIO, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO, 3ª TURMA, JULGAMENTO: 19/12/2013, PUBLICAÇÃO: 07/01/2014)

(g.n)



DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO AÇÃO POPULAR – INEXISTÊNCIA DE ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. Não demonstrada qualquer lesão ao patrimônio público, julga-se improcedente a ação popular, na forma do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. TJ-ES – Remessa Ex-officio 32009000137 ES 32009000137 (TJ-ES) (g.n)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO POPULAR – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/95 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA – CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS – AÇÃO POPULAR. IMPROCEDENTE.

Na falta da imprescindível conjugação dos pressupostos ilegalidade e lesividade, não tem procedência a ação popular. (PROCESSO N. 0038696-65.1999.8.11.0000 MT. Órgão Julgador SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; Publicação 14/08/2000; Julgamento: 16 de maio de 2000; Relator: ODILES FREITAS SOUZA) (g.n)



Neste contexto, afirma-se que o conjunto probatório demonstrado pelos Agravados carece da presença de requisitos essenciais – os quais constituem pressupostos da demanda – a saber: ilegalidade e lesividade ao patrimônio público.

Eméritos julgadores, o que se tem é que os Agravados – apenas 02 (dois) Vereadores – não aceitam a vontade da maioria dos membros da CMM em relação à construção do Prédio Anexo II.

No Estado Democrático de Direito as minorias devem ser respeitadas. Mas o direito da minoria não pode se sobrepor ao direito da maioria, sob pena de colocar em xeque o conceito de maioria e a bússola da democracia.

Não se pode perder de vista o ideal da democracia, onde a vontade da maioria se sobrepõe à da de minoria com o propósito de efetivar a participação política e alcançar o bem comum.

Em uma democracia, o direito da maioria visa por essência o “bem comum”.

Outro ponto relevante diz respeito sobre os recursos financeiro para cobrir as despesas da indigitada CONCORRÊNCIA PÚBLICA. De acordo com o item 2 do Edital de Concorrência n° 001/2021 correrão a conta do Programa de Trabalho n° 1122012210420000 – da Natureza de Despesa n° 449051-01 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso n° 03000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, Nota de Autorização de Despesa n° 00047/2021 de 25/08/2021,



valor R\$ 31.979.575,63 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e sessenta e três centavos).

Informamos, ainda, que o custeio dessa construção do anexo II será a contar do Superávit Financeiro da Fonte 0300-Recursos Ordinário - xc. Anterior, e Superávit Financeiro da Fonte 0694-Rend.de Apli.Fin.-RECUR.Vinc.e de REcur.Propr.de Ent. E Fundos (exerc.Ant.) conforme Decreto nº 5,102, de 29 de julho de 2021 publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal no Dom/Edição 5129, vejamos:

DECRETO Nº 5.102, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 21.491.834,43 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 21.191.843,43 (vinte e um milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) à conta do inciso I (Superávit Financeiro) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:

I – R\$ 20.395.132,99 – Superávit Financeiro da Fonte 0300 - Recursos Ordinários - Exc. Anteriores;

II – R\$ 796.701,44 – Superávit Financeiro da Fonte 0694 - Rend. de Aplic. Fin.-Recur. Vinc. e de Recur. Propr. de Ent. e Fundos (Exerc.Ant.);

III – R\$ 300.000,00 – mediante Anulação das Dotações especificadas no Anexo II deste Decreto;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.



Manaus, 29 de junho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABELO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Clécio Muniz
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.102, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Anexo I

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo								
200033	0300	449051	010101	01	122	0122	1042	20.395.132,99
200033	0694	449051	010101	01	122	0122	1042	796.701,44
2180 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM								
200035	0100	339030	010101	01	122	0122	2180	300.000,00
								21.491.834,43

Anexo II

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2179 - Divulgação das Atividades Legislativas da CMM								
200042	0100	339030	010101	01	131	0123	2179	50.000,00
2183 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais da CMM								
200042	0100	319011	010101	01	122	0122	2183	200.000,00
2186 - Manutenção da Escola Legislativa								
200042	0100	339030	010101	01	122	0122	2186	50.000,00
								300.000,00

Legenda

FR Fonte de Recurso F Função
 ND Natureza da Despesa SF Subfunção
 UG Unidade Gestora P Programa

Portanto, comprova-se que a CMM não irá usar valores que deveriam ser empregados no programa público de saúde para combater a COVID-19 como fonte de custeio para a Construção do Prédio Anexo II – do item 2 do indigitado Edital de Concorrência – como indevidamente faz supor os Agravados.

Outro ponto relevante ainda é que a CMM não irá usar valores destinados ao pagamento de indenizações trabalhistas de ex-servidores comissionados - de acordo com uma notícia antiga extraída da internet no ano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 23/09/2021 às 11:45, sob o número 40070119220216040000. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007011-92.2021.8.04.0000 e código 1AC8CB9.



de 2015 apresentada pelos Agravados no item 'C', fl. 06 da exordial - para a construção do Anexo II da CMM.

Os Agravados não apresentaram quaisquer ações judiciais ajuizadas contra a CMM para fundamentar tal assertiva, apenas, apresentando argumentos vazios com o intuito de criar apenas uma falsa narrativa.

Em conclusão: a intenção dos Agravados é a judicialização do tema vez que querem impor sua vontade em detrimento da vontade da maioria – trata-se de atitude antidemocrática.

2.3. DO INVESTIMENTO NA CONSTRUÇÃO DO ANEXO II PARA ESTIMULAR A ECONOMIA EM RAZÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA COVID-19 E, AINDA, PARA ACOMODAR OS ASSESSORES PARLAMENTARES COMISSIONADOS E SERVIDORES EFETIVOS DE FORMA ADEQUADA NO NOVO ANEXO

É cediço que os Estados e Municípios devem ser veículos de realização de obras que garantam emprego e trabalho para a população brasileira.

Um programa robusto de obras públicas é essencial para a saída da crise da dimensão que nos encontramos em razão da COVID-19.

É certo que as obras públicas terão papel fundamental para a economia e para retomada do desenvolvimento.



Sabemos que a construção é um grande gerador de empregos e tê-los como parceiros neste momento é essencial para ajudar a nossa cidade a superar a falta de empregos devido aos efeitos econômicos gerados pelo novo coronavírus.

A Mesa Diretora de Manaus aposta, também, no fomento de obras públicas como forma mais eficiente de agilizar a retomada da economia.

Desta forma, para a Agravante, a construção do Anexo II da CMM tem potencial para gerar centenas de empregos diretos e indiretos.

Lamentavelmente os Agravados estão na contramão do progresso e da geração de empregos pois apostam ainda mais na estagnação da economia pois são contrários aos investimentos públicos em obras como meio de fomentar o desenvolvimento econômico no atual cenário pandêmico ao passo que fundamentam suas perspectivas retrógradas ao fato de a cidade de Manaus ter passado por uma cheia severa – nada mais sem sentido.

Portanto, em simplória análise, vê-se que é totalmente atrasada a tese levantada pelos Agravados e aceita, equivocadamente, pelo Juízo *a quo* – plantonista – quanto ao investimento no momento de pandemia ao qual passamos, senão vejamos trecho da r. decisão sobre o caso:

Não se nega a relevância do Parlamento Municipal no atual cenário de retomada das atividades normais de nossa sociedade, notadamente para debater os graves problemas decorrentes dos efeitos da pandemia do atual momento, entretanto, é evidente que a construção de um prédio cujo propósito seja o de acolher 51 vereadores nos próximos vinte anos é, por si só, uma afronta ao ideal de moralidade administrativa no emprego dos recursos públicos sob responsabilidade do gestor, pois trabalha com um cenário futuro proporcional ao dobro da atual população manauara, na ordem de 6.000.000 (seis milhões) até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes, o que fortemente indica que o emprego do montante de recursos previsto, na ordem de R\$ 31.979.575,63, se aparenta como medida absolutamente desnecessária e desproporcional ao fim a que se destina, assim como notoriamente despropositada ao atual momento vivido de retomada da economia, de escassez de recursos públicos capazes de atender as muitas demandas da população manauara.



A propósito, vejamos alguns exemplos de como as outras unidades da federação estão enfrentando o enfraquecimento da economia com o conseqüente desemprego causado pela COVID-19, vejamos:

DISTRITO FEDERAL:

Governo aposta no reforço às obras públicas para reaquecer a economia¹

Secretário de Governo destaca a importância do investimento nas obras públicas para fortalecer a economia do GDF e a retomada do desenvolvimento perante a crise desencadeada pelo coronavírus

Em entrevista à Agência Brasília, o secretário de Governo, José Humberto Pires, aborda as ações adotadas em tempo recorde pelo Governo do Distrito Federal para enfrentar a epidemia do coronavírus, que tem gerado sérias transformações no Brasil e em vários outros países. Especialmente no que diz respeito ao investimento em obras públicas, a determinação do GDF é garantir um reforço ao desenvolvimento econômico, diante do quadro de crise. Ainda nesta entrevista, ele fala sobre outros projetos aos quais o GDF vai continuar a dedicar tratamento de

¹ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/03/20/gdf-aposta-no-reforco-as-obras-publicas-para-reaquecer-a-economia/>



prioridade – especialmente os que contemplam as pastas de Saúde e de Obras.

As obras tocadas pelo GDF tiveram alguma restrição em virtude das medidas adotadas para prevenção do novo coronavírus? Qual é o cenário atual?

O GDF está dando um exemplo ao Brasil na condução da crise provocada pela Covid-19, reforçando a prevenção, se preparando para as dificuldades que inevitavelmente vão chegar e até socorrendo as empresas e trabalhadores. As obras públicas terão papel fundamental para a economia e para a retomada do desenvolvimento. Além de manter todos os canteiros em funcionamento, estamos lançando mais um pacote de obras, com investimento de mais de R\$ 100 milhões. Tudo vai ser feito observando regras de segurança sanitária, mas não vamos parar. Nos próximos dias, vamos começar a fazer os primeiros canteiros das sete novas UPAs [Unidades de Pronto Atendimento] que vão ser entregues durante o ano.

Em quais projetos o governo trabalha para licitar ou lançar nos próximos meses?

São obras de infraestrutura, manutenção, reformas, algumas que estavam sendo aguardadas há muito tempo, como a construção de novas Unidades Básicas de Saúde [UBSs] no Paranoá Parque,



Planaltina, Mangueiral e na QNR 2 da Ceilândia; muitas obras de drenagem, quadras esportivas, pavimentação de ruas, duplicação de estradas... Enfim, o importante é que teremos obras por todas as regiões do Distrito Federal, sem esquecer a zeladoria permanente da cidade, com intervenções constantes nos parques, jardins e ruas.

PERNAMBUCO:

Programa 'Recife Virado' é lançado para fomentar a retomada econômica da capital pernambucana²

Outras ações

Até outubro, a Prefeitura do Recife anuncia outras iniciativas para o setor econômico. Na construção civil, por exemplo, a Prefeitura do Recife reestrutura suas frentes de trabalho. Neste momento, somente o Executivo Municipal chega a gerar cerca de 3 mil postos de trabalho dentro dos canteiros das suas obras públicas.

A Prefeitura do Recife anunciará, ainda um conjunto de ações com foco no empreendedorismo e no uso da tecnologia como acelerador de oportunidades, que buscam gerar novas

² <https://www.folhape.com.br/economia/recife-virado-e-lancado-para-fomentar-a-retomada-economica-da/197033/>



alternativas para a empregabilidade. O objetivo é gerar na capital, até 2024, 40 mil novos postos de trabalho.

O incentivo fiscal também estará presente para fomentar novos negócios e estímulos à moradia no centro, sobretudo nos bairros de São José e Santo Antônio, que compõem a Ilha de Antônio Vaz, e o bairro de Santo Amaro. Os incentivos para essas áreas estarão interligados com a regulamentação e atualização de leis urbanísticas que visam estipular as diretrizes para a aplicação de cada um dos benefícios a serem anunciados. A cultura, a exemplo de outros arranjos produtivos, também farão parte das iniciativas que compõem o Recife Virado.

PARANÁ:

Greca anuncia pacote de obras públicas para o segundo semestre, com objetivo de fomentar a economia de Curitiba³

agosto 2, 2021 by [Band News Curitiba - 96,3 FM](#)

A cidade de Curitiba recebe, no segundo semestre deste ano, um novo pacote de investimentos públicos, com potencial para gerar mais de 100 mil empregos. A promessa é do prefeito de Curitiba, Rafael Greca (DEM) e foi anunciada em discurso na reabertura dos trabalhos da Câmara Municipal de Curitiba, nesta segunda-

³ <https://bandnewsfmcureitiba.com/greca-anuncia-pacote-de-obras-publicas-para-o-segundo-semester-com-objetivo-de-fomentar-a-economia-de-curitiba/>



feira (2). Os novos postos seriam gerados a partir da execução de projetos já aprovados. Entre as obras, o prefeito destacou o novo viaduto do Orleans, a trincheira sob a Avenida Prefeito Lothário Meissner, no Jardim Botânico, e a Rua da Cidadania da CIC.

Para o prefeito, os investimentos vão atenuar os efeitos da pandemia da Covid-19. Ele espera a retomada econômica da cidade, com o novo pacote de obras.

Outra obra de mobilidade urbana que Greca promete tirar do papel, no segundo semestre deste ano, é o prolongamento do viaduto do Tarumã, na Linha Verde. O projeto que deve ser executado é mais modesto que o anteriormente anunciado – que previa um viaduto triplo, anexo a um grande terminal de ônibus. O prefeito descreveu como será a obra no local que passará a abrigar a Estação Tubo Tarumã.

O prefeito anunciou, ainda, projetos para o transporte coletivo da cidade. Estão previstos investimentos em ônibus elétricos, no corredor Leste-Oeste, além da adequação de infraestrutura para implantação do novo Inter 2. As obras devem ampliar a capacidade da principal linha de ônibus que circula a cidade, em mais de 31 mil pessoas por dia. Segundo o prefeito, os recursos para a modernização estão aprovados e garantidos à Curitiba, por meio de um empréstimo junto ao BID – o Banco Interamericano de Desenvolvimento.



Outra promessa foi a criação de uma escola municipal de turismo, que deve ocupar imóveis do próprio executivo municipal. O objetivo é manter de forma permanente, ao menos um espaço de capacitação para profissionais aspirantes ou que já atuam na área. Para Greca, a medida deve fomentar o setor, que foi duramente afetado pela pandemia da Covid-19.

MINAS GERAIS:

Romeu Zema lança Avança Minas para estimular investimentos e empregos⁴

Plano de retomada econômica inclui R\$ 1 bilhão em obras e ações de desburocratização

O governador Romeu Zema anunciou, nesta quinta-feira (10/9), o Avança Minas, plano de retomada econômica que reúne iniciativas em diferentes frentes de atuação do governo. O objetivo é criar ambiente favorável à geração de investimentos e empregos.

O Avança Minas apresenta uma série de medidas de desburocratização para melhorar o ambiente de negócios no estado e engloba ainda um pacote de obras públicas que somam

⁴ <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/romeu-zema-lanca-avanca-minas-para-estimular-investimentos-e-empregos>



R\$ 1 bilhão, nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura rodoviária e urbana.

A estimativa é de que as obras gerem 35 mil empregos diretos e indiretos, contribuindo com mais de R\$ 3 bilhões para o Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios e cerca de R\$ 181 milhões em arrecadação de impostos. As obras contam com recursos estaduais, federais e também de saldos de convênios já firmados, além de acordos com a iniciativa privada e concessões de rodovias.

Investimentos

O governador Romeu Zema destacou que o objetivo das ações é tornar o ambiente econômico ainda mais favorável para atrair investimentos.

“Queremos fazer com que Minas seja um estado atraente para quem quer investir, como foi no ano passado e como vem sendo neste ano, apesar da pandemia. O nosso grande objetivo é trazer desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, gerar empregos”, disse.

Sobre os processos de desburocratização, Zema frisou que eles



não afetarão a eficiência da fiscalização, que continuará garantindo a segurança dos mineiros.

“Não estamos diminuindo a segurança. O Estado continua tendo todas as prerrogativas de fiscalização e vai fiscalizar todas as atividades como sempre fez. O que o Estado não vai mais fazer é deixar aquele empreendedor que quer investir aguardando meses ou anos para ser analisado”, ressaltou.

Infraestrutura

Integram o Avança Minas 35 empreendimentos em várias regiões do estado, entre obras já iniciadas e a iniciar nos próximos seis meses. Estão incluídos a pavimentação da rodovia MG-010, entre Conceição do Mato Dentro e Serro; implantação das bacias de retenção para o controle de cheias no Córrego Riacho das Pedras, em Contagem; o acesso ao Inhotim, em Brumadinho; e intervenções no trecho de concessão da MG-050 e MG-135. Também fazem parte do pacote oito obras anunciadas recentemente pelo [Governo do Estado](#), como o contorno Sul de Uberlândia e o anel viário de Sete Lagoas.

O secretário de [Infraestrutura e Mobilidade](#), Fernando Marcato, disse que os recursos para a execução das obras já existiam e foram levantados a partir do esforço da atual gestão para organizar os valores e renegociar os contratos.



"As obras são fruto de recursos que o governo tinha e não estavam sendo utilizados, alguns vindos, inclusive, do governo federal. O esforço da nossa gestão foi para sistematizar isso, renegociar os contratos em andamento e garantir que as obras pudessem voltar a andar. É uma prova de que, com boa gestão e organização, é possível gerar investimentos mesmo na situação fiscal em que se encontra o Estado", afirmou.

Estão previstas ainda a construção e ampliação de escolas, hospitais, cadeias públicas e centros socioeducativos. A ampliação e reforma do Hospital Governador Israel Pinheiro ([Ipsemg](#)) e reforma do Hospital da [Polícia Militar](#), em Belo Horizonte, estão entre os empreendimentos contemplados.

Na [Educação](#), um dos destaques é a conclusão da restauração e reforma do prédio histórico da Escola Estadual Delfim Moreira, em Juiz de Fora, com investimento de R\$ 10 milhões e conclusão em agosto de 2021. Em Sabará, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, serão concluídas as obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Paula Rocha, com investimento de R\$ 5 milhões e previsão de conclusão em fevereiro de 2021.



GOVERNO FEDERAL-NORDESTE:

Governo Federal entrega 4,7 mil obras e 213 mil moradias no Nordeste desde 2019⁵

Para levar água para regiões que sofrem com a seca, MDR investiu mais de R\$ 3,5 bilhões na ampliação da oferta hídrica para população

O Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), entregou 4,7 mil obras e 213 mil unidades habitacionais nos nove estados da Região Nordeste entre 2019 e 2021. Apenas no primeiro semestre deste ano, foram concluídas 935 obras de pequeno, médio e grande porte nas áreas de mobilidade urbana, desenvolvimento regional, saneamento, segurança hídrica e defesa civil, além de 39,1 mil moradias.

Outra ação importante do MDR foi a garantia de recursos e a entrega de obras que vão possibilitar o abastecimento de água nas localidades que mais sofrem com as secas do Nordeste. Entre 2019 e 2021, o Governo Federal investiu R\$ 3,5 bilhões em obras hídricas para levar água às essas regiões, entre elas o Trecho IV do Canal do Sertão Alagoano (AL); o Cinturão das Águas do Ceará (CE); a Vertente Litorânea Paraibana (PB); a Adutora e o Ramal do

⁵ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2021/08/governo-federal-entrega-4-7-mil-obras-e-213-mil-moradias-no-nordeste-desde-2019>



Agreste Pernambucano (PE); e a Barragem de Oiticica (RN); além das obras dos eixos Leste e Norte, que fazem parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Esses investimentos representam 168 mil postos de trabalhos diretos, indiretos e induzidos.

Já o Projeto Água Doce, responsável pela implantação de sistemas de dessalinização para utilização de águas subterrâneas salobras e salinas de poços profundos no semiárido, teve 278 sistemas colocados em operação desde o início do atual governo do presidente Jair Bolsonaro. Outros 320 devem ser instalados até o fim do próximo ano.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), instituições vinculadas ao MDR, por sua vez, foram responsáveis pela instalação de 1,4 mil poços no Nordeste.

Na decisão o juízo *a quo* plantonista enfatizou que a construção do Prédio Anexo II é uma afronta ao ideal de **moralidade administrativa** no emprego de recursos públicos sob responsabilidade do gestor. Tal assertiva é equivocada, vez que foi induzido a erro pelos Agravados uma vez que omitiram informações necessárias para uma correta decisão sobre o tema.



Hoje, a CMM não possui estrutura para acomodar todos os assessores parlamentares comissionados nas dependências dos gabinetes dos vereadores.

Por essa razão, torna-se necessário a construção do Prédio Anexo II visando não só o aumento do número dos vereadores na cidade de Manaus, mas, também, para acomodar os atuais assessores parlamentares comissionados que estão lotados junto aos gabinetes dos nobres edis.

Neste diapasão, o indigitado Edital de Concorrência tem como objetivo melhorar a estrutura desta Augusta Casa para melhor atender a população manauara e propiciar acomodações dignas e espaçosas de forma que comportem em suas dependências seus inúmeros servidores públicos (efetivos e comissionados) e vereadores.

Ademais visa ainda alavancar a retomada econômica no pós-pandemia de COVID-19, com a geração de empregos diretos e indiretos com a contratação de serviços de engenharia para a construção do Prédio “Anexo II” nesta Augusta Casa nas condições estabelecidas no Projeto Básico (anexo I), oriundo do Processo Administrativo nº 2021.10000.10718.0.001464, na ordem de R\$ 31.979.575,63 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e sessenta e três centavos).

Por fim, muito embora as justificativas aqui apresentadas não estejam expressas no item 3 – JUSTIFICATIVAS do PROJETO BÁSICO (fl. 16 do Processo Administrativo nº 2021.10000.10718.0.001464), no entanto elas foram



levadas em conta para aprovação do Ato pela Mesa Diretora Nº 012/2021 – GP/DL, até porque a necessidade e a realidade fática superam qualquer mero formalismo que porventura venha a ser cogitado.

2.4. DA INFORMAÇÃO RELEVANTE A QUAL FOI OMITIDA PELOS AGRAVADOS COM O FIM DE INDUZIR O JUÍZ PLANTONISTA A ERRO

Eméritos julgadores, na estrutura física que a Câmara Municipal de Manaus possui atualmente é impossível conseguir atender a totalidade de servidores que cada um desses gabinetes necessita.

Considera-se ainda que não há espaço para PNE transitar internamente, infringido a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e a NR 17 – Ergonomia, uma Norma Regulamentadora que visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para melhor apresentar o problema, faz-se necessário citar o total de servidores lotados em cada gabinete e sua área em m², vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADORES	TOTAL DE SERVIDOR	ÁREA TOTAL (m ²)
Ver. Gloria Carrate	34	37,53
Ver. Jaildo dos Rodoviários	40	37,71
Ver. Marcel Alexandre	40	48,42
Ver. David Reis	28	67,99
Ver. Marcelo Serafim	39	33,49
Ver. Prof. Samuel	37	38,02
Ver. Prof. ^a : Jacqueline	39	37,23
Ver. Rosivaldo Cordovil	40	33,66
Ver. Joelson Silva	37	68,13
Ver. Bessa	34	33,33
Ver. Diego Afonso	30	33,66
Ver. Everton Assis	36	38,92
Ver. Fransuá	24	33,60
Ver. Rauzinho	30	33,51
Ver. Rosinaldo Bual	39	38,95
Ver. Sassá da Construção	25	33,27
Ver. Wallace Oliveira	37	48,33
Ver. Dr. Daniel Vasconcelos	35	33,63



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ver. Alan Campelo	35	38,92
Ver. Amom Mandel	25	37,70
Ver. Caio André	30	26,57
Ver. Capitão Carpê Andrade	27	38,92
Ver. Dione Carvalho	24	33,89
Ver. Dr. Eduardo Assis	31	33,63
Ver. Eduardo Alfaia	35	38,02
Ver. Elan Alencar	40	38,62
Ver. Ivo Neto	40	38,92
Ver. Jander Lobato	30	33,60
Ver. João Carlos Mello	31	37,53
Ver. Kennedy da anjos de rua	26	38,92





Ver. Lissandro Breval	22	38,94
Ver. Marcio Tavares	35	33,60
Ver. Luis Mitoso	34	33,60
Ver. Antonio Peixoto	35	38,92
Ver. Raiff Matos	21	33,28
Ver. Rodrigo Guedes	30	33,89
Ver. Sandro Maia	39	38,88
Ver. Thaysa Lippy	38	38,84
Ver. Wanderley Monteiro	25	35,25
Ver. William Alemão	24	33,63
Ver. Yomara Lins	29	38,91

Nobres Julgadores, com a tabela acima fica mais que evidente a necessidade da construção do novo anexo II ao passo que é impossível fisicamente acomodar os servidores comissionados nos atuais gabinetes.

Temos no total de 1.330 servidores comissionados lotados nos gabinetes dos vereadores. Tal situação não foi observada na decisão agravada de fls. 544- 548.

O juízo plantonista – sendo induzido a erro - fundamentou a r. decisão interlocutória considerando apenas o art. 29, IV da CF, todavia não



considerou que estamos com uma superlotação e por conta disso se faz necessário a construção do Anexo II.

No caso, o que mais causa espanto é a postura dos Agravados posto que, mesmo sabendo que há falta de espaço em seus gabinetes para acomodar seus próprios assessores parlamentares comissionados (APC), a saber: **VEREADOR AMOM MANDEL – 25 APC LOTADOS, GABINETE DE 37,70 M²; VEREADOR RODRIGO GUEDES – 30 APC LOTADOS, GABINETE DE 33,89 M²**, mesmo assim, ajuizaram a presente AÇÃO POPULAR criando factoides e, ainda, atrapalhando o trabalho da Mesa Diretora e da Comissão Geral de Licitação desta Augusta Casa.

Sem contar o fato que omitiram relevante informação ao juízo a *quo* plantonista, que, com certeza, se tivesse conhecimento, no momento da análise da exordial, sobre a questão da falta de espaço físico para acomodar os servidores comissionados lotados nos gabinetes dos nobres edis, evidentemente, não teria concedido a r. decisão liminar que ora se guerreia.

2.5. DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO II

Os Agravados formularam alegações imprecisas quanto ao valor e a área a ser construída do Prédio Anexo II com o valor e a área já, devidamente, construída do Prédio Anexo I com o puro propósito de gerar dúvidas.



Portanto, necessário tecer esclarecimentos a respeito do tema. Senão vejamos⁶:

A construção do Anexo I teve como referência orçamentária a Tabela SINAPI de data base: Dezembro/2017, com custo de construção no valor de R\$ 3.012.541,85 (Três Milhões, Doze Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos), tendo como área construída aproximadamente 977,94 m².

Já a construção do Anexo II tem como referência orçamentária a Tabela SINAPI de data base: Junho/2021, com custo final de construção no valor de R\$ 31.979.575,63 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), com área construída de aproximadamente 11.096,78 m².

Utilizando da referência de custo mercadológico para fins de comparação de custo orçamentário, utilizaremos o CUB/m², da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil – CBIC.

Os valores referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série

⁶ Informações da DIRETORIA DE ENGENHARIA, da lavra do sr. RENAN DA CUNHA NOGUEIRA – Diretor de Engenharia – CMM, em resposta ao memorando 104/2021 – DIENG/CMM anexo.



histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006.

O comparativo entre os custos da obra e a referência com o método do CUB/m²- CSL-16 podem ser observados na Tabela 1.

	ÁREA	PREÇO	VL/M2	CUB
ANEXO II	11.096,78	R\$ 31.979.575,63	R\$ 2.881,88	R\$ 2.648,38

A tabela referência dos Valores do CUB encontra-se no anexo I, desde documento. É importante citar, que o valor de CUB não está incluso: fundações, submuramentos, paredes diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

O valor da Construção do Anexo II é de caráter global, ou seja, está incluso todo o escopo da obra, inclusive os custos tributários e o lucro do construtor, através do BDI.



Por este motivo o valor por metro quadrado apresentado para a construção do Anexo II, no valor de R\$ 2.881,88 é orçamentariamente justificável.

Portanto a disparidade entre os valores de construção entre o Anexo I e o Anexo II, primariamente justificável para diferença entre as áreas construídas, e as suas respectivas datas base de referências orçamentárias.

2.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Por tudo o que foi dito, não se verifica no caso posto em debate qualquer violação à Constituição Federal, até porque as despesas em questão para a Construção do Prédio Anexo II, como demonstrado está, são essenciais ao bom funcionamento e desempenho das atividades parlamentares.

Muito menos há qualquer violação a normas infraconstitucionais e à moralidade administrativa.

Ademais, somente o Administrador Público tem o poder de estabelecer suas prioridades e de decidir sobre a conveniência, oportunidade, eficiência e justiça dos seus atos, frente às suas necessidades.

Assim é que nem mesmo o Poder Judiciário, e no presente caso os Agravados, podem interferir no mérito do ato administrativo, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal (art. 60, § 4º, III).



Nesse sentido, Hely Lopes MEIRELLES leciona:

“Não se permite ao Judiciário pronunciar-se sobre o mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato, porque, se assim agisse, estaria emitindo pronunciamento de administração, e não de jurisdição judiciária. O mérito administrativo, relacionando-se com conveniências do governo ou com elementos técnicos, refoge do âmbito do Poder Judiciário (...)” (Direito administrativo brasileiro, 22. ed., São Paulo: Malheiros, pp. 610-612).

No mesmo sentido é a jurisprudência pátria:

EMENTA: AÇÃO POPULAR. DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS. ATO DISCRICIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INCOMPROVADOS.

- 1. A destinação dos bens públicos municipais é afeta ao poder discricionário do administrador, sendo defeso, ao Poder Judiciário, perquirir sobre a sua conveniência ou oportunidade, ou seja, a respeito do mérito administrativo.**
- 2. Não demonstrada, “in casu”, a ilegalidade do ato administrativo e a lesividade ao patrimônio público decorrente da doação dos imóveis para a Ordem dos**



Advogados do Brasil – Secção Judiciária do Rio Grande do Sul, deve ser mantida a sentença recorrida que julgou improcedente o pedido consubstanciado na ação popular.

3. Recurso improvido. (TRF 4º. Região – APELAÇÃO CÍVEL: AC 24721 RS 94.04.24721-9) (g.n)

Processo administrativo - Impossibilidade de análise do mérito do ato administrativo - Análise restrita a legalidade, respeitada - Recurso desprovido. (TJSP; APL 994071893062 SP; Relator: Borelli Thomaz; Ógão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Publicação: 07/05/2010)

Portanto, refutamos a tese sustentada pelo Juízo Plantonista sobre o tema, conforme trecho da r. decisão (fl. 547 – 3º parágrafo):

Ainda que o gestor público goze de autonomia, essa discricionariedade refere-se à forma com que o gestor utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas, sendo certo que todo ato que desbordar dos limites impostos pelos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) será passível de controle jurisdicional, como no caso sob análise, pois a construção atacada não atende, *prima facie*, a conveniência e oportunidade do interesse público.

Com toda vênia, mesmo que a construção do Anexo II visasse apenas a atender futuras necessidades não poderia o Juízo Plantonista adentrar no mérito administrativo.



Todavia, percebe-se que o Juízo Plantonista fundamentou sua decisão induzido a erro, vez que os Agravados omitiram a necessidade de se ampliar as dependências da CMM para melhor alocar os servidores efetivos e principalmente os servidores comissionados (Assessor Parlamentar Comissionado - APC) dos vereadores.

3. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O agravo de instrumento, como regra, não tem efeito suspensivo (cf. regra geral prevista no art. 995 do CPC/2015). Pode o relator, no entanto, conceder o efeito suspensivo ao recurso, se presentes os requisitos previstos no parágrafo único do art. 995 do CPC/2015⁷. Senão vejamos:

“Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensão por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”

Como se sabe, a primeira decisão a ser proferida no rito do agravo de instrumento pelo relator do recurso é aquela referente a concessão ou não

⁷ Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª edição ebook, baseada na 3ª edição impressa da mesma obra, Ed. RT, 2015, p. 923).



do efeito suspensivo ou da antecipação da tutela recursal, caso estes pedidos tenham sido formulados na peça de interposição do recurso. Isto é que determina o art. 1.019, I do CPC/2015, o qual estabelece o procedimento deste recurso instrumental, senão vejamos:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Nobre Relator, os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos, impõem a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, isto em razão dos fundamentos a seguir alinhados:



- a) Ausência de ilegalidade e lesividade do ato administrativo discricionário da Mesa Diretora da CMM;
- b) Os Agravados não lograram êxito em comprovar os atos lesivos à moralidade administrativa descritos na petição inicial;
- c) Os Agravados omitiram informação imprescindível, levando o juízo plantonista a erro, no que consiste sobre a INSUFICIÊNCIA de espaço nos gabinetes dos Vereadores para acomodar os assessores parlamentares comissionados lotados em cada gabinete.
- d) O perigo de dano a ser causado (desnecessariamente) à Agravante, vez que o JUÍZO PLANTONISTA, determinou açodadamente a suspensão do procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência n. 001/2021 – CMM, suspendendo a realização da Sessão Pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, marcada para ocorrer às 10:00 horas do dia 18/10/2021, até ulterior deliberação do juízo natural do feito. Caso assim não proceda aplicou pena de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem limites de dias-multa.
- e) criou uma penalidade desnecessária (multa) à Agravante em caso de não cumprimento;
- f) Por isso, deve essa Egrégia Corte de Justiça conceder o efeito suspensivo pleiteado no presente agravo de instrumento de forma liminar e *inaudita altera pars*, garantido o prosseguimento do procedimento licitatório



referente ao Edital de Concorrência n. 001/2021 – CMM, e cessando a suspensão da realização da Sessão Pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, marcada para ocorrer às 10:00 horas do dia 18/10/2021, até ulterior deliberação do juízo natural do feito;

Por isso, é importante que se conceda o efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo os efeitos da decisão interlocutória de 1º grau pelo Juízo Plantonista.

Desse modo, vislumbra-se no presente caso a situação de mal grave e de difícil reparação, encontrando-se presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos essenciais para tal desiderato, como ficará cristalinamente demonstrado a seguir:

Vejamos então:

a) da presença *fumus boni iuris*: sem maiores esforços, é óbvio que depois de toda a fundamentação supramencionada, restou consignado que o pleito em questão está mais do que respaldado juridicamente, pelos documentos carreados nos Autos do Processo de Origem e documentos anexos à presente; bem como pela fundamentação legal acima demonstrada, que a pretensão ora em exame quer alcançar.

b) da existência do *periculum in mora*: verifica-se o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois conforme se observa, caso não seja concedido o efeito suspensivo ao presente agravo, inviabilizará a proposta da CMM em fomentar a economia no sentido de gerar empregos diretos e indiretos na construção do Prédio Anexo II, bem como resolver



definitivamente a escassez de espaço para acomodar os servidores efetivos, comissionados e vereadores de forma mais adequada, sem contar com o conforto a ser proporcionado para a população em geral que terá acesso ao novo Anexo contendo uma estrutura moderna, espaçosa e eficiente, isto é, compatível com os anseios da sociedade manauara.

Portanto, repisa-se que caso não seja suspensa a ordem, a Agravante irá sofrer um mal grave e de difícil reparação até o pronunciamento definitivo do órgão judicial competente, pois não haverá força no mundo capaz de restituir aquilo que o tempo devorou.

Ademais, se improcedente a ação, a final, a reparação será totalmente inviável e inócua, uma vez que a ninguém é dado o poder de restituir o tempo que passou.

DOS PEDIDOS

Pelas razões expostas, a Agravante requer:

- a) A concessão de efeito suspensivo liminar – ***inaudita altera pars*** – ao presente agravo de instrumento, suspendendo-se a eficácia da decisão interlocutória proferida nos autos do Processo de Origem n. **0724783-92.2021.8.04.0001 (AÇÃO POPULAR)**, fls. 544 – 548, nos termos da fundamentação,



sendo intimada as partes da decisão, a qual deverá ser cumprida imediatamente;

- b) A intimação dos Agravados para querendo, apresentar contrarrazões que entender convenientes;
- c) Seja oficiado ao juízo *a quo* para que, querendo, preste as informações que entender convenientes;
- d) Oitiva do Graduado Órgão Ministerial, e
- e) Ao final, seja o presente recurso **CONHECIDO E JULGADO PROVIDO**, para, em confirmando o efeito suspensivo, que se almeja seja logo deferido, tenha por anular/reformar totalmente a decisão agravada, pelas razões expostas na fundamentação, tornando definitiva a decisão que concedeu o efeito suspensivo ao recurso.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Manaus, 23 de setembro de 2021.



ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

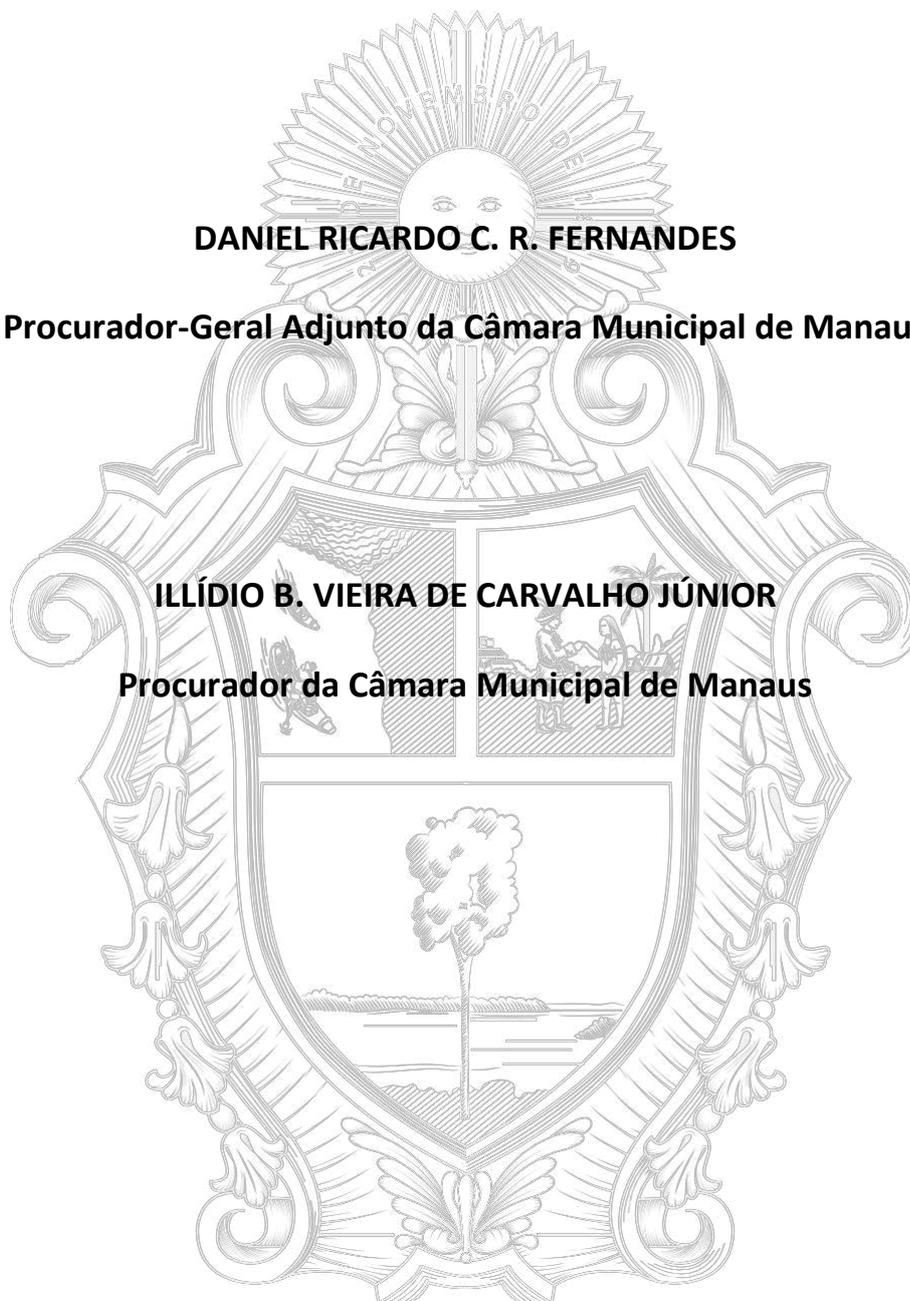
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

DANIEL RICARDO C. R. FERNANDES

Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus

ILLÍDIO B. VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR

Procurador da Câmara Municipal de Manaus



PODER LEGISLATIVO

Órgão de Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - SERVIÇO DE PROTOCOLO - SPROT

Número do Processo: 2021.10000.10718.0.001608

Data: 20/09/2021

Assunto: Acusamos o recebimento nesta corrente data dos Autos nº 0724783-92.2021.8.04.0001 - Mandato de Intimação para Cumprimento de Liminar e Citação - TJAM

Classificação Arquivística: 08.01.00 - TRAMITAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, EXPEDIÇÃO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Interessado: DAVID VALENTE REIS

**DG / CMM
RECEBIDO**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

Em: 20/09/21

Responsável**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO**Autos nº: 0724783-92.2021.8.04.0001
Ação: Ação Popular/PROC
Requerente: Amom Mandel Lins Filho e outro
Requerido: Câmara Municipal de Manaus - CMM
Oficial(a) de Justiça Luciana Furtado Pauxis
Plantonista:

O(A) Doutor(a) Marcelo Manuel da Costa Vieira, Juiz(a) de Direito Plantonista da Central de Plantão Cível, da Comarca de Manaus, na forma da lei, etc.

MANDA a(o) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça Plantonista, que a vista deste estando por mim devidamente assinado, nos autos da Ação Popular/PROC, processo nº 0724783-92.2021.8.04.0001, requerido por Amom Mandel Lins Filho e outro contra Câmara Municipal de Manaus - CMM, dando cumprimento a decisão judicial exarada na presente data, cópia anexa, extraído do processo acima indicado, proceda a **INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo indicada, para conhecimento e rigoroso cumprimento, da **DECISÃO LIMINAR** concedida, em favor do Requerente, inaudita altera pars:

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Manaus - CMM (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU A QUEM SUAS VEZES FAÇA), na Av. Estrada Padre Agostinho Cabellaro Martin, 850, São Raimundo - CEP 69027-020, Fone Com: (92)33032805, Manaus-AM.

TEOR DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Ante o exposto, nos termos do § 4.º do art. 5º da Lei Federal nº 4.717/65 c/c o artigo 461, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a liminar pretendida pelos Requerentes, para suspender o procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência nº 001/2021 -CMM, suspendendo a realização da Sessão Pública para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, marcada para ocorrer às 10:00 horas do dia 18/10/2021, até ulterior deliberação do juízo natural do feito. Sem prejuízo de responsabilidade penal, por crime de desobediência, em caso de descumprimento da medida liminar concedida, **FIXO** multa diária (artigo 461, parágrafo 5.º, do CPC) no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de não observância desta decisão.

EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA para, querendo, oferecer resposta escrita, no prazo legal.

OBS1: Decisão Interlocutória em anexo.

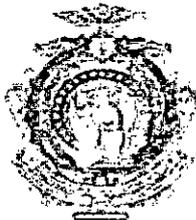
Manaus, 17 de setembro de 2021.

MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA
Juiz Plantonista
(Portaria nº 1557/2021-PTJ)

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 20/09/2021
	HORA: 09:05
	POR:
	PROTÓCOLO

Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henocho Reis, São Francisco - CEP 69000-000, Fone: 33035011, Manaus-AM - E-mail: suporte.plantao@tjam.jus.br

Nilson Buzaglo Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus
Juízo Plantonista

DECISÃO

Processo n.º 0724783-92.2021.8.04.0001

Ação Popular

Requerente: **Rodrigo Guedes Oliveira de Araujo e Amom Mandel Lins Filho**

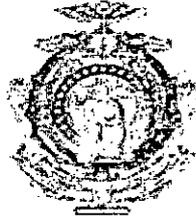
Requerido: **Câmara Municipal de Manaus - CMM**

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de uma Ação Popular com pedido de liminar, que foi proposta por Rodrigo Guedes Oliveira de Araujo e Amom Mandel Lins Filho, pessoas devidamente identificadas e qualificada na inicial, em face da Câmara Municipal de Manaus, Pessoa Jurídica de Direito Público, tudo conforme argumentos da inicial e documentação a ela anexados.

Insurgem-se os autores contra ato da mesa diretora da Câmara Municipal de Manaus de Nº 012/2021 – GP/DL, publicado na imprensa oficial do legislativo do dia 30/08/2021, que autorizou a construção de Prédio Anexo visando "um futuro crescimento do número de vereadores", cujo Edital de Concorrência nº 001/2021 = CMM, realizado por meio do processo nº 2021.10000.10718.0.001464, está orçada em R\$ 31.979.575,63 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Fundamenta a ilegalidade do ato lesivo no aparente conflito de interesses decorrente do dispêndio de tamanha monta de recursos em detrimento das dificuldades econômicas causadas à sociedade civil pela pandemia, nos desabrigados pela cheia histórica de 2021 na cidade, e no não pagamento dos direitos trabalhistas de ex-



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus
Juízo Plantonista

servidores demitidos, bem como na inobservância dos princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade administrativa.

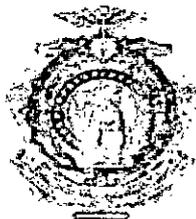
É O RELATÓRIO, EM SÍNTESE.

DECIDO.

Conforme dispositivo constitucional, compete a qualquer cidadão propor ação popular com o objetivo da obtenção do controle de atos ou contratos administrativos ilegais e lesivos ao patrimônio federal, estadual ou municipal, ou ao patrimônio de autarquias, entidades paraestatais e pessoas jurídicas que recebem auxílio pecuniário do poder público, ou seja, pelo fato de que todo cidadão pode ser um fiscal dos atos e contratos administrativos, numa forma da garantia de sua participação democrática na vida pública, baseada no princípio da legalidade desses mesmos atos e também no conceito de que a coisa pública é patrimônio do povo.

A Constituição Federal não afastou a exigência do binômio ilegalidade-lesividade para a propositura da ação popular, a ser verificado em juízo de cognição prévia, cuja autorização para a concessão de medida liminar, neste tipo de demanda, foi introduzida pelo artigo 34 da Lei n.º 6.513/77, o qual acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 5º da Lei n.º 4.717/65.

Assim, atento aos argumentos expostos na exordial, notadamente a partir do objeto constante do aviso de licitação do dia 03/09/2021, inerente ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – CMM, que visa a "Contratação de Serviços de Engenharia para construção do Prédio "Anexo II" da Câmara Municipal de Manaus, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I)", oriundo do Processo Administrativo n.º

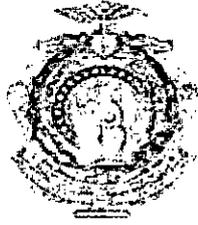


ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus
Juízo Plantonista

2021.10000.10718.0.001464, na ordem de R\$31.979.575,63 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), vejo que a decisão da mesa diretora é justificada no ato por argumentos insólitos e genéricos que, de fato, não contrastam com as dificuldades financeiras por que passa toda a sociedade, cujo ideal de dispêndio de recursos públicos deve se pautar muito mais pelo restabelecimento da normalidade da atividade do agente público, do que pela busca de uma realidade futura ainda incerta.

Não se nega a relevância do Parlamento Municipal no atual cenário de retomada das atividades normais de nossa sociedade, notadamente para debater os graves problemas decorrentes dos efeitos da pandemia do atual momento, entretanto, é evidente que a construção de um prédio cujo propósito seja o de acolher 51 vereadores nos próximos vinte anos é, por si só, uma afronta ao ideal de moralidade administrativa no emprego dos recursos públicos sob responsabilidade do gestor, pois trabalha com um cenário futuro proporcional ao dobro da atual população manauara, na ordem de 6.000.000 (seis milhões) até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes, o que fortemente indica que o emprego do montante de recursos previsto, na ordem de R\$ 31.979.575,63, se aparenta como medida absolutamente desnecessária e desproporcional ao fim a que se destina, assim como notoriamente despropositada ao atual momento vivido de retomada da economia, de escassez de recursos públicos capazes de atender as muitas demandas da população manauara.

Ademais, merece destaque o fato de a Constituição Federal, em seu art. 29, IV, indica que as Câmaras Municipais terão o quantitativo de 51 vereadores apenas naqueles Municípios com população entre 6 a 7 milhões de habitantes.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus
Juízo Plantonista

Ora, segundo divulgação mais recente do IBGE, a população manauara cresceu 25,5% na última década. Em outras palavras, saímos de 1,73 milhão de habitantes para, em 2019, o total de 2,18 milhões de habitantes, sendo de fato a cidade mais populosa da região Norte. Contudo, ainda que se mantivesse tal ritmo, nossa cidade só alcançaria mais de 6 milhões de habitantes em vários anos, inexistindo qualquer demanda atual que justifique a construção de um prédio com capacidade tão vertiginosa de vereadores.

Ademais, é notório que, no cenário de pandemia de COVID-19, em que a nossa capital foi, infelizmente, cenário de terror e morte, assim como o restante do Brasil, teve queda relevante nos registros de nascimentos, o que faz cair ainda mais a projeção de aumento da população a basear eventual imprescindibilidade da construção ora questionada.

Ainda que o gestor público goze de autonomia, essa discricionariedade refere-se à forma com que o gestor utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas, sendo certo que todo ato que desbordar dos limites impostos pelos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) será passível de controle jurisdicional, como no caso sob análise, pois a construção atacada não atende, *prima facie*, a conveniência e oportunidade do interesse público.

Assim, entendo que os autores lograram êxito em demonstrar, de forma suficiente para esta fase de cognição prévia do processo, quando ainda, logicamente, não se ouviram os argumentos contrários, o *fumus boni iuris*, haja vista os requisitos da licitação, os quais

Documento 2021.10000.10001.9.025328
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.10001.9.025328

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por LUANA FERREIRA BARROSO
Data 20/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

Documento 2021.10000.10001.9.025328
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.10001.9.025328

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 20/09/2021

Destino

Unidade SERVIÇO DE PROTOCOLO
Aos cuidados de WILSON JOSE DE MELO VERCOSA

Despacho

Motivo AUTUAR
Despacho AUTUAR.

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade SERVIÇO DE PROTOCOLO
Enviado por WILSON JOSE DE MELO VERCOSA
Data 20/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL

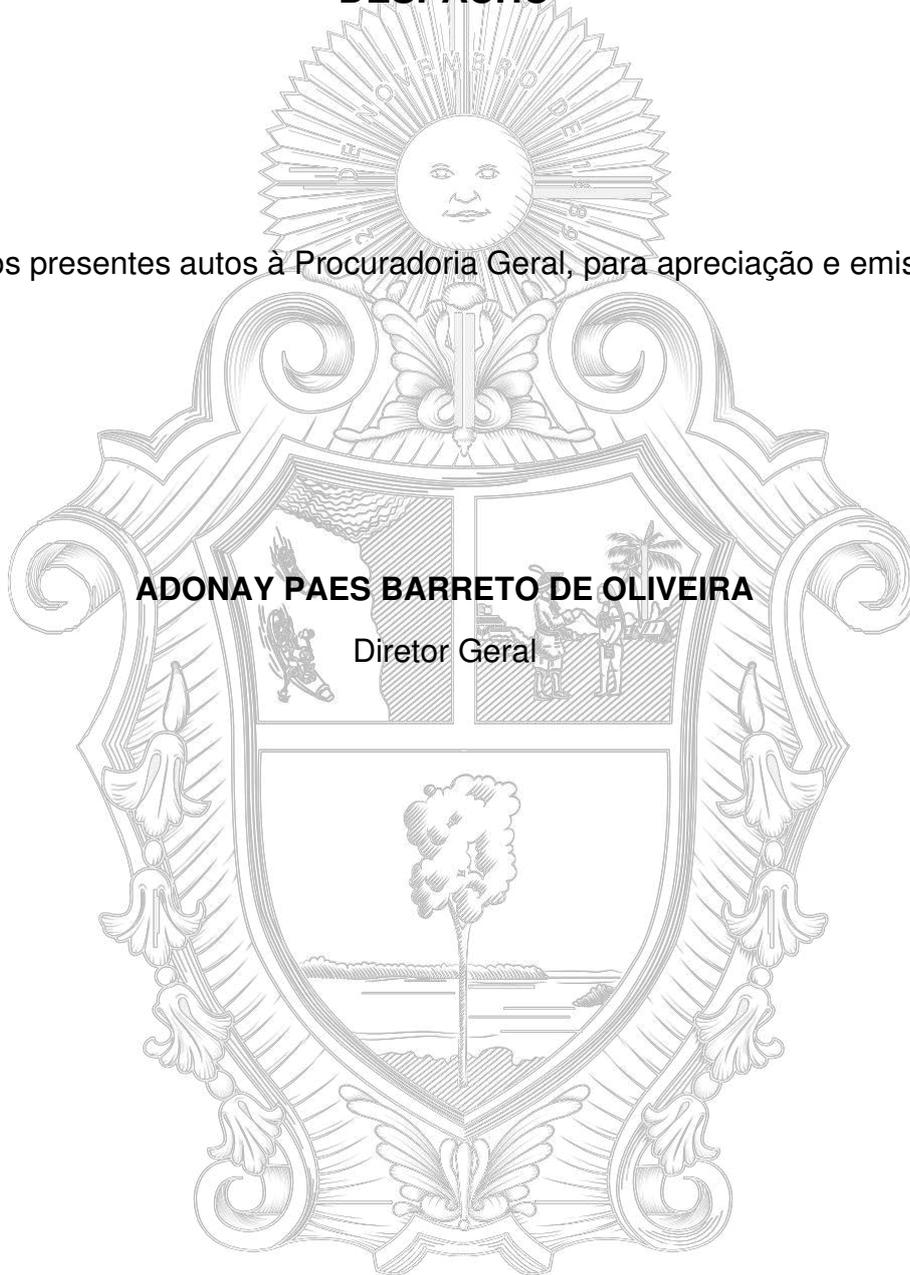


DESPACHO

Remeto os presentes autos à Procuradoria Geral, para apreciação e emissão de parecer.

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 20/09/2021

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Despacho

Motivo DAR PARECER
Despacho DAR PARECER.



PROCURADORIA GERAL

MEMORANDO N.º 057/2021 - PROG/CMM

Para: DIGER

Assunto: processo nº 0724783-92.2021.8.04.0001, que trata da ação popular contra a construção do anexo da CMM.

Em 20 de setembro de 2021

Senhor Diretor,

Tendo em vista a (decisão) exarada pelo Juízo Plantonista do TJAM no processo nº 0724783-92.2021.8.04.0001, que trata da ação popular contra a construção do prédio anexo II da CMM, e também, o exíguo prazo para esta Procuradoria recorrer nos autos, solicitamos com a máxima urgência informações:

- que justifiquem a diferença de valor entre a construção do anexo I e a nova construção do anexo II;
- que demonstrem a fonte de custeio para a construção do prédio anexo II, respondendo a questão: se esta fonte de custeio será através do duodécimo e se existe alguma rubrica?;
- que demonstrem como se deu a publicidade da concorrência pública. Se foi por edital (diário Oficial) da CMM, comunicado em sites, rádio, tv, etc...
- que demonstrem que o processo administrativo da cmm nº 2021.10000.10718.0.001464, está acessível na plataforma da Câmara Digital a todos os vereadores e não apenas aos setores por onde tramitou.
- que demonstrem a exposição de motivos da mesa diretora para a construção do prédio anexo II.





PROCURADORIA GERAL

- que demonstrem o tamanho em metros quadrados de cada gabinete, bem como, a quantidade de pessoas (servidores e vereadores) lotadas em cada gabinete atualmente, e também, a relação publicada no diário oficial dos ACPs e Comissionados lotados em cada gabinete. Respondendo a questão: Se o tamanho de cada gabinete atualmente é suficiente para comportar todos os seus respectivos servidores lotados?
- que demonstrem que a construção do prédio anexo II não impedirá o pagamento das verbas indenizatórias devidas aos ex-servidores comissionados desta casa legislativa.

Atenciosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por EDWY ARNAUD BRIDI
Data 20/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho .



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



DESPACHO

Remeto os presentes autos a Diretoria de Engenharia, para prestar as devidas informações.

Após, devolvam os autos a Diretoria Geral.

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 20/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA DE ENGENHARIA
Aos cuidados de RENAN DA CUNHA NOGUEIRA

Despacho

Motivo ATENDER
Despacho ATENDER.



DIRETORIA DE ENGENHARIA

Memorando 104/2021 – DIENG/CMM

Em 21 de setembro de 2021.

Para: **Diretoria Geral**

Assunto: Resposta ao Despacho da Diretoria Geral

Venho respeitosamente por meio deste apresentar as devidas informações solicitadas.

Em resposta ao Item:

- que justifiquem a diferença de valor entre a construção do anexo I e nova construção do anexo II.

A construção do Anexo I teve como referência orçamentária a Tabela SINAPI de data base: Dezembro/2017, com custo de construção no valor de R\$ 3.012.541,85 (Três Milhões, Doze Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos), tendo como área construída aproximadamente 977,94 m².

Já a construção do Anexo II tem como referência orçamentária a Tabela SINAPI de data base: Junho/2021, com custo final de construção no valor de R\$ 31.979.575,63 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), com área construída de aproximadamente 11.096,78 m².

Utilizando da referência de custo mercadológico para fins de comparação de custo orçamentário, utilizaremos o CUB/m², da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil – CBIC.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA DE ENGENHARIA

Os valores referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006.

O comparativo entre os custos da obra e a referência com o método do CUB/m²- CSL-16 podem ser observados na Tabela 1.

	ÁREA	PREÇO	VL/M2	CUB
ANEXO II	11.096,78	R\$ 31.979.575,63	R\$ 2.881,88	R\$ 2.648,38

A tabela referência dos Valores do CUB encontra-se no anexo I, desde documento. É importante citar, que o valor de CUB não está incluso: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

O valor da Construção do Anexo II é de caráter global, ou seja, está incluso todo o escopo da obra, inclusive os custos tributários e o lucro do construtor, através do BDI. Por este motivo o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA DE ENGENHARIA

valor por metro quadrado apresentado para a construção do Anexo II, no valor de R\$ 2.881,88 é orçamentariamente justificável.

Portanto a disparidade entre os valores de construção entre o Anexo I e o Anexo II, primariamente justificável para diferença entre as áreas construídas, e as suas respectivas datas base de referências orçamentárias.

Em resposta ao item:

- Que demonstrem o tamanho em metros quadrados de cada gabinete, bem como, a quantidade de pessoas (servidores e vereadores) lotadas em cada gabinete atualmente, e também, a relação publicada no diário oficial dos ACPs e Comissionados lotados em cada gabinete. Se o tamanho de cada gabinete atualmente é suficiente para comportar todos os seus respectivos servidores lotados?

O total de servidores lotados em cada gabinete e sua área em m²:

VEREADORES	TOTAL DE SERVIDOR	ÁREA TOTAL (m ²)
Ver. Gloria Carrate	34	37,53
Ver. Jaildo dos Rodoviários	40	37,71
Ver. Marcel Alexandre	40	48,42
Ver. David Reis	28	67,99
Ver. Marcelo Serafim	39	33,49
Ver. Prof. Samuel	37	38,02
Ver. Prof. ^a : Jacqueline	39	37,23
Ver. Rosivaldo Cordovil	40	33,66
Ver. Joelson Silva	37	68,13





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA DE ENGENHARIA

Ver. Bessa	34	33,33
Ver. Diego Afonso	30	33,66
Ver. Everton Assis	36	38,92
Ver. Fransuá	24	33,60
Ver. Rauzinho	30	33,51
Ver. Rosinaldo Bual	39	38,95
Ver. Sassá da Construção	25	33,27
Ver. Wallace Oliveira	37	48,33
Ver. Dr. Daniel Vasconcelos	35	33,63
Ver. Alan Campelo	35	38,92
Ver. Amom Mandel	25	37,70
Ver. Caio André	30	26,57
Ver. Capitão Carpê Andrade	27	38,92
Ver. Dione Carvalho	24	33,89
Ver. Dr. Eduardo Assis	31	33,63
Ver. Eduardo Alfaia	35	38,02
Ver. Elan Alencar	40	38,62
Ver. Ivo Neto	40	38,92
Ver. Jander Lobato	30	33,60
Ver. João Carlos Mello	31	37,53
Ver. Kennedy da anjos de rua	26	38,92





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA DE ENGENHARIA

Ver. Lissandro Breval	22	38,94
Ver. Marcio Tavares	35	33,60
Ver. Luis Mítoso	34	33,60
Ver. Antonio Peixoto	35	38,92
Ver. Raiff Matos	21	33,28
Ver. Rodrigo Guedes	30	33,89
Ver. Sandro Maia	39	38,88
Ver. Thaysa Lippy	38	38,84
Ver. Wanderley Monteiro	25	35,25
Ver. William Alemão	24	33,63
Ver. Yomara Lins	29	38,91

Na estrutura física que a Câmara Municipal de Manaus possui atualmente, não consegue atender a totalidade de servidores que cada um desses gabinetes necessitam, considerando ainda que não possui espaço para PNE transitar internamente, infringindo a NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e a NR 17 – Ergonomia, uma Norma Regulamentadora que visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

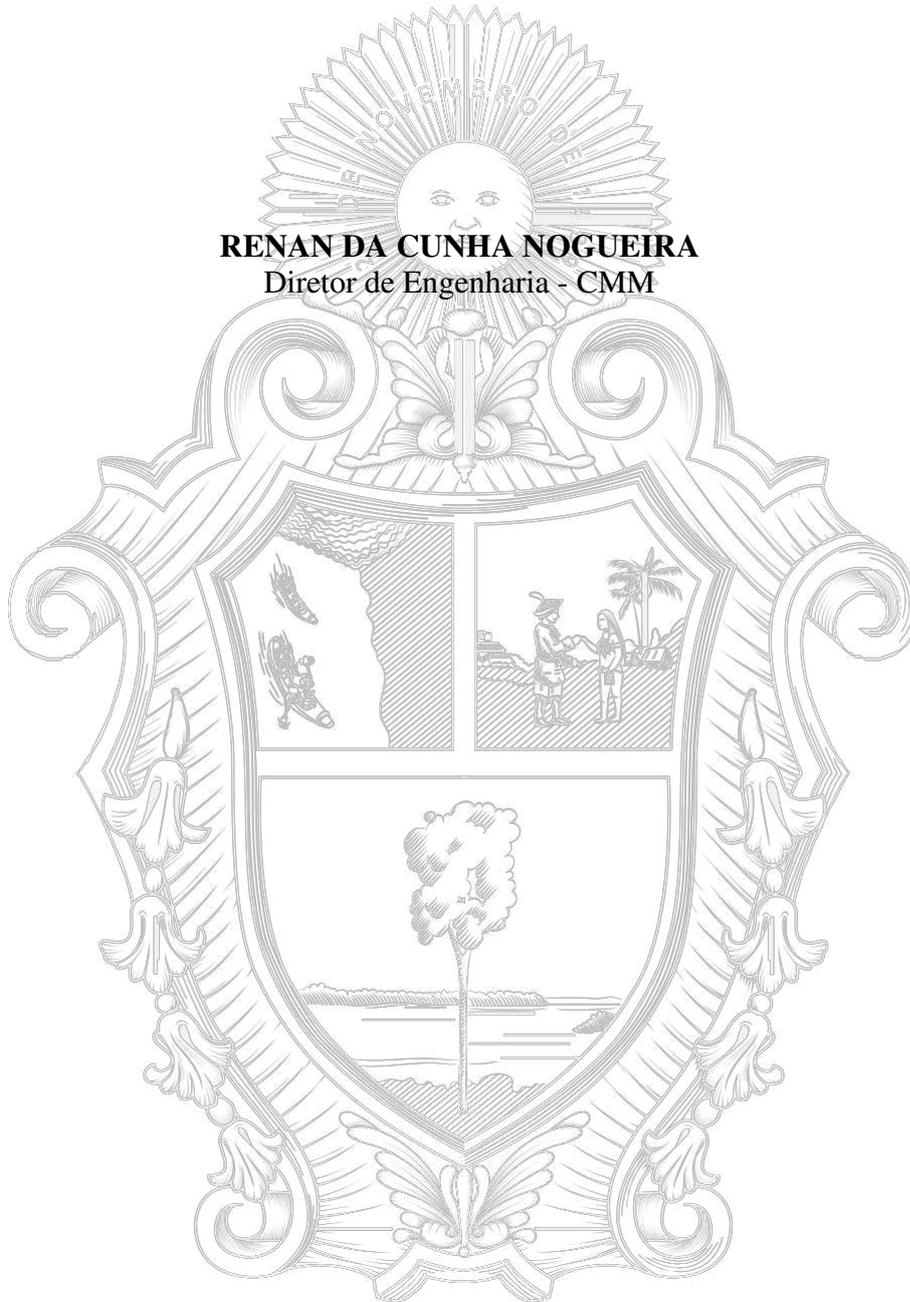


DIRETORIA DE ENGENHARIA

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

RENAN DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor de Engenharia - CMM



Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA DE ENGENHARIA
Enviado por EDUARDO FERREIRA SILVEIRA
Data 21/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho EM RESPOSTA AO DESPACHO DA
DIRETORIA GERAL REFERENTE AO
MEMORANDO Nº 057/2021-PROG/CMM

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 21/09/2021

Destino

Unidade COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
Aos cuidados de FELISBERTO BATISTA NUNES

Despacho

Motivo ATENDER
Despacho PARA RESPONDER A DILIGENCIA DA
PROCURADORIA.



Memorando N.º 033/2021 - CPL/CMM

Em 22/09/2021.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Diretoria Geral - CMM

Assunto: Processo nº 0724783-92.2021.8.04.0001, que trata da ação popular.

Senhor Diretor,

Instados a nos manifestar nos autos do processo em tela, vide Memorando nº 057/2021 – PROG/CMM, reportamo-nos à Vossa Senhoria através do presente, esclarecendo o que nos compete:

- *Que demonstrem como se deu a publicidade da concorrência pública. Se foi por edital (diário Oficial) da CMM, comunicado em sites, rádio, tv, etc...*

Informamos que a publicidade dos Certames na modalidade Concorrência realizados pela CMM, se dá por publicação do Extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal e Jornal de Circulação no Estado do Amazonas.

Ressalte-se que, no caso da Concorrência nº 001/2021-CMM a publicidade ocorreu no e-dom edição 1515 de 03/09/2021 e Jornal do Comércio Edição nº 43.370 de 04 a 06/09/2021 (seguem anexo a este).

Outrossim, cumpre salientar, a retirada do Edital em tela, por ser extenso, foi feita na Comissão Permanente de Licitação no horário das 8h às 13h em dias úteis, e emitido um protocolo de entrega aos interessados. No caso de empresas com sede em outras localidades, foi enviado por e-mail, conforme solicitação das mesmas.



Rua Padre Agostinho Caballero
 João Raimundo, Manaus-AM, 69027-
 Fone: (92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

FELISBERTO BATISTA NUNES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 913.438.018-34 EM 22/09/2021 09:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 85C6BE14000B05E1 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad>



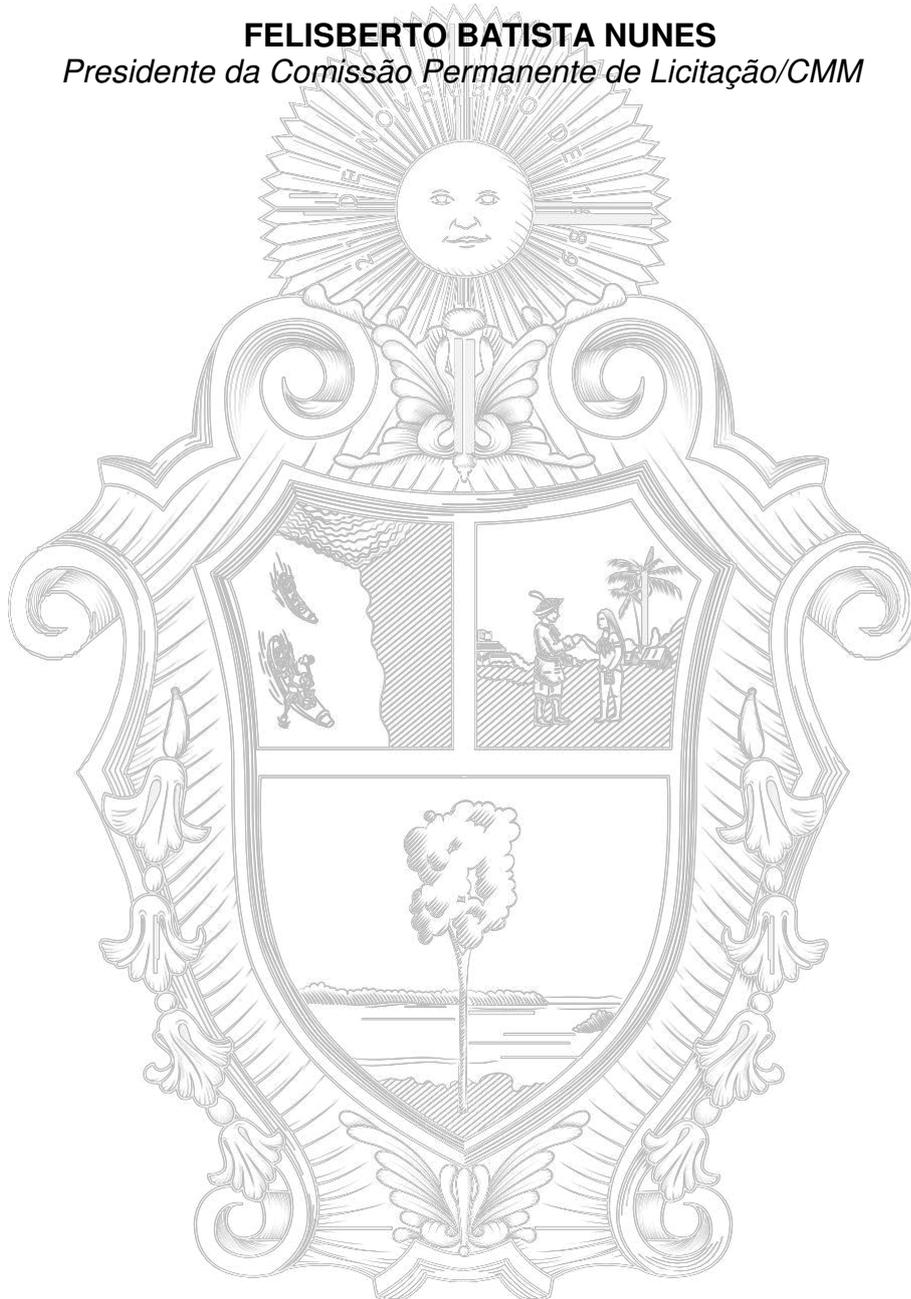
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Finalmente, ressaltamos enfaticamente que o acesso ao Edital é permitido à todos que manifestarem interesse a essa Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus.

FELISBERTO BATISTA NUNES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CMM



Rua Padre Agostinho Caballero
s/nº Raimundo, Manaus-AM, 69027-
0000 - Fone: (92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

FELISBERTO BATISTA NUNES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 913.438.018-34 EM 22/09/2021 09:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 85C6BE14000B05E1 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificacao>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 23/09/2021 às 11:45, sob o número 40070119220218040000 e para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4007011-92.2021.8.04.0000 e código 1AC8CBB.



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal



Manaus, sexta-feira 03 de setembro de 2021 Ano IX, Edição 1515 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 174, inciso XXII, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68 da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 532, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE a Medalha de Ouro Pastor Frederick Orr ao Pastor Raimundo Nonato Chagas.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Pastor Frederick Orr ao Pastor Raimundo Nonato Chagas, com base no art. 174, inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1.º de setembro de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B02AF1C8000AE48C

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 137/2021 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de 07 de Setembro, quando celebramos o dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a segunda-feira, 06 de setembro, o dia antecedente ao feriado, o que enseja a conveniência de conter despesas com bens e serviços, representando uma economia significativa para o cofre público municipal;

RESOLVE,

I – DECLARAR, ponto facultativo no dia 06 de setembro do corrente ano, nas atividades Administrativas e Parlamentares desta Câmara Municipal de Manaus.

II - Durante o período a que se refere o item I deste Ato, os serviços administrativos essenciais relativos à segurança, guarda e manutenção do patrimônio da Câmara, TV Câmara e Rádio Câmara, serão mantidos regularmente.

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de setembro de 2021.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 02/09/2021 15:05:40
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ABE4FF93000AE423 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, torna público a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 - CMM, na forma a seguir:

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para construção do Prédio “Anexo II” da Câmara Municipal de Manaus, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, oriundo do Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001464.

Data e Horário: 18/10/2021, às 10 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, Manaus-AM, no horário das 8h às 13h.

Manaus, 03 de Setembro de 2021.

FELISBERTO BATISTA NUNES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CMM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FELISBERTO BATISTA NUNES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 913.438.018-34 EM 03/09/2021 10:21:43
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 27752A29000AE60D . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, através de sua Pregoeira, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021-CMM, na forma a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga e pintura dos extintores, testes hidrostáticos das mangueiras, hidrantes e fornecimento e substituição de equipamentos, peças e acessórios de todo o sistema de Combate a Incêndio, além de sinalização fotoluminescente (rotas de fuga, extintores e hidrantes) conforme especificado no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo 2021.10000.10718.0.001371.

Data e Horário: 17/09/2021, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, no horário das 8h às 13 h.

Manaus, 03 de setembro de 2021.

Helen Grace Costa Sena
Pregoeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
HELEN GRACE COSTA SENA (AUTORIA) - TÉCNICO LEGISLATIVO - 214.503.232-00 EM 03/09/2021 10:00:40
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3FE650A6000AE5AE . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>


100
DIREITOS HUMANOS


190
POLÍCIA MILITAR


191
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL


192
SAMU


193
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR


194
POLÍCIA FEDERAL


197
POLÍCIA CIVIL


199
DEFESA CIVIL

COEXISTIR PROTEGER ORIENTAR CUIDAR SALVAR INVESTIGAR APURAR ARTICULAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 23/09/2021 às 11:45, sob o número 40070119220218040000. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4007011-92.2021.8.04.0000 e código 1AC8CBB.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VARZEA
Comissão Permanente de Licitação - CPL**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021 – CPL/PMCV**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Varzea, torna público que realizará TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021 – CPL/PMCV, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 13 de Outubro de 2021, às 09h00min (horário local), objetivando a REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA CIDADE DE CAREIRO DA VARZEA/AM – CONVENIO 907658/2020-MDR. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Varzea, no período de 09/09/21 a 08/10/21, na Avenida José Ribamar Barbosa, n.º. 04, Centro, Careiro da Varzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Careiro da Varzea (AM), 03 de Setembro de 2021.
DOUGLAS MATOS AMORA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMCV

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VARZEA
Comissão Permanente de Licitação - CPL**TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021 – CPL/PMCV**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Varzea, torna público que realizará TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021 – CPL/PMCV, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 24 de Setembro de 2021, às 09h00min (horário local), objetivando a PAVIMENTAÇÃO, EM CONCRETO, DOS QUILOMETROS 12 E 13 DA ESTRADA DO CAMBIXÊ – MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VARZEA/AM – CONVENIO Nº 857851/2017-MDR. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Varzea, no período de 09/09/21 a 23/09/21, na Avenida José Ribamar Barbosa, n.º. 04, Centro, Careiro da Varzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Careiro da Varzea (AM), 03 de Setembro de 2021.
DOUGLAS MATOS AMORA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMCV

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VARZEA
Comissão Permanente de Licitação - CPL**TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021 – CPL/PMCV**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Varzea, torna público que realizará TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021 – CPL/PMCV, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 27 de Setembro de 2021, às 09h00min (horário local), objetivando à REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VARZEA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Varzea, no período de 10/09/21 a 24/10/21, na Avenida José Ribamar Barbosa, n.º. 04, Centro, Careiro da Varzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Careiro da Varzea (AM), 03 de Setembro de 2021.
DOUGLAS MATOS AMORA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMCV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA-CGLMI**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021-CGL. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para o eventual serviço de assessoria de comunicação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM. ABERTURA: 21/09/2021, às 09h30m (horário local). O Edital está disponível na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE. Itacoatiara - AM, em 03 de setembro de 2021.

AFONSO ARAUJO COSTA NETO
Presidente da CGLMI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA-CGLMI**AVISO DE REVOGAÇÃO DA**
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021-CGL cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Coleta, Transporte e disposição final de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS no Município de Itacoatiara," está revogado.

Itacoatiara - AM, em 03 de setembro de 2021.
AFONSO ARAUJO COSTA NETO
Presidente da Comissão Geral de Licitação

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Poder Executivo Municipal - Prefeitura de Itacoatiara
GABINETE DO PREFEITO - GP**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3550/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer nº 537/2021 exagerado pela Procuradoria Geral do Município de Itacoatiara, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Tomada de Preços nº 003/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas rurais do Município de Itacoatiara-AM, a empresa: SR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 25.265.142/0001-01, com valor global de R\$ 1.965.682,82 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Itacoatiara/AM, 02 de setembro de 2021
MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Poder Executivo Municipal - Prefeitura de Itacoatiara
GABINETE DO PREFEITO - GP**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5202/2021-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS, apresentado pelo Pregoeiro, para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE: HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar o Julgamento e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora para o item abaixo:

* TRIFITY CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ:09.512.961/0001-50, para o item 01.
ITACOATIARA/AM, em 02 de setembro de 2021.
MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Poder Executivo Municipal - Prefeitura de Itacoatiara
GABINETE DO PREFEITO - GP**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços 09/2021 - PMI
Partes: Município de Itacoatiara e TRIFITY CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: o Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura oriundo do Pregão Presencial nº 024/2021.
Valor Global: R\$ 4.160.000 (quatro mil, cento e sessenta reais).
Vigência: 12 meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 02 de setembro de 2021.

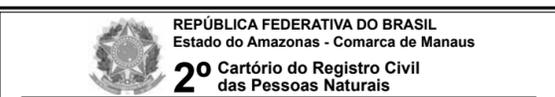
MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara
TRIFITY CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:09.512.961/0001-50

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, através de sua Pregoeira, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021-CMM, na forma a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga e pintura dos extintores, testes hidrostáticos das mangueiras, hidrantes e fornecimento e substituição de equipamentos, peças e acessórios de todo o sistema de Combate a Incêndio, além de sinalização fotoluminescente (rotas de fuga, extintores e hidrantes) conforme especificado no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo 2021.10000.10718.0.001371.

Data e Horário: 17/09/2021, às 10:00 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, no horário das 8h às 13h.
Manaus, 03 de setembro de 2021.
Helen Grace Costa Sena
Pregoeira

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
Estado do Amazonas - Comarca de Manaus**2º Cartório do Registro Civil**
das Pessoas Naturais

Rua Comendador Alexandre Amorim, n.º 528, Aparecida
Fone: (92) 3232-8818 / 3233-3806
Bel. Maria da Graça de Miranda Sales - Oficial Efetiva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendo casar-me e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 e incisos, do Código Civil Brasileiro, as pessoas de:

Faço saber que pretendo se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artº 1525 do Código Civil Brasileiro:
DIEGO AUGUSTO VALENTE RODRIGUES e THAYS DE ARAUJO CHACON, sendo o pretendente, solteiro, funcionário público estadual, nascido em 15-07-1982, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Residencial Ica Paraiba, Adrianópolis, Manaus, filho de Geraldo Batista Rodrigues e de Maria da Conceição Valente Rodrigues, e a pretendente, solteira, administradora, nascida em 19-05-1984, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Residencial Ica Paraiba, Adrianópolis, Manaus, filha de Jayme Aranha Chacon Junior e de Celina Paizola de Araújo Chacon.

CLAUDIO DA SILVA MARAJO e CRISTINA JACQUES VASCONCELOS, sendo o pretendente, contador, nascido em 17-02-1983, natural de Obidos, Estado do Pará residente em Rua Guatemala, Flores, Manaus, filho de Reinaldo Moraes Marajo e de Ely da Silva Marajo, e a pretendente, solteira, industrial, nascida em 11-08-1982, natural de Jutai, Estado do Amazonas residente em Rua Guatemala, Flores, Manaus, filha de Antonio Vasconcelos e de Maria Endrina dos Santos Jacques;

WANDERSON THIAGO IZEL COSTA e MARIA VALCIRENE ARAUJO CABRAL, sendo o pretendente, solteiro, industrial, nascido em 15-05-1991, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Avenida Maues, Cachoeirinha, Manaus, filho de João de Lima Costa e de Shirley Izel Costa, e a pretendente, solteira, do lar, nascida em 22-12-1988, natural de Barreirinha, Estado do Amazonas residente em Rua Tupinambara, Colonia Terra Nova, Manaus, filha de João de Castro Cabral e de Maria Madalena Araújo Cabral;

WALDECIR PINTO CHICOLET e MARIANA MARINHO FIGUEIRA, sendo o pretendente, solteiro, marítimo, nascido em 25-04-1975, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Rua Pico das Águas, Nossa Senhora das Graças, Manaus, filho de Waldo Paulo Chicolet e de Terezinha de Jesus Oliveira Pinto, e a pretendente, solteira, do lar, nascida em 09-07-1985, natural de Oxirixima, Estado do Pará residente em Rua Pico das Águas, Nossa Senhora das Graças, Manaus, filha de Marina Marinho Figueira;

FABIO MORAES CASTELLO BRANCO e DEBORAH TRAJANO CORRÊA, sendo o pretendente, divorciado, Advogado, nascido em 26-08-1973, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Avenida Efigênio Sales, Aleixo, Manaus, filho de José Amarilhos Castello Branco e de Mary Moraes Castello Branco, e a pretendente, solteira, Servidora Pública, nascida em 13-03-1996, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Avenida Efigênio Sales, Aleixo, Manaus, filha de Paulo Onete Andrade Corrêa e de Jaqueline Trajano Corrêa;

LUIZ OCTAVIO PEIXOTO DUTRA e ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL, sendo o pretendente, solteiro, Médico, nascido em 21-01-1989, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Cd Res Paul Cezanne, Nossa Senhora das Graças, Manaus, filho de Octaviano Gonçalves Cardoso Dutra e de Iná de Fátima Lopes Peixoto Dutra, e a pretendente, solteira, Servidora Pública, nascida em 09-04-1993, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Cd Res Paul Cezanne, Nossa Senhora das Graças, Manaus, filha de Evandro Cintra Vidal Filho e de Denise Abreu Cavalcanti Cintra Vidal;

YURI DE SOUZA MARIQUES e DEBORAH LAYSSA LIMA MENDES, sendo o pretendente, solteiro, empresário, nascido em 21-08-1995, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Rua Rio Curiaú, São José Operário, Manaus, filho de José Carlos Marques Seixas e de Ivone de Souza Marques, e a pretendente, solteira, advogada, nascida em 05-01-1996, natural de Jutai, Estado do Amazonas residente em Rua Rio Curiaú, São José Operário, Manaus, filha de José Marques Seixas e de Marlene de Souza Marques;

ANTONIO MELRO FERREIRA e PRISCILLA BRIGITTE SOUZA SOARES, sendo o pretendente, solteiro, Engenheiro, nascido em 16-02-1984, natural de Garanhuns, Estado de Pernambuco residente em Avenida Maues, Cachoeirinha, Manaus, filho de Antonio Ferreira Filho e de Tânia Maria Melro Ferreira, e a pretendente, solteira, Técnica de Informática, nascida em 24-10-1987, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Avenida Maues, Cachoeirinha, Manaus, filha de Juicyl Martins Soares e de Rosy Angela Souza Maia;

ALCY ARAUJO CAVALCANTE FILHO e NAIRA FONSECA SARQUIS, sendo o pretendente, solteiro, tecnico de projetos aposentado, nascido em 25-11-1960, natural de Macapá, Estado do Amapá residente em Rua Waldemar de Souza, Planalto, Manaus, filho de Ancy Araújo Cavalcante e de Desluzia Maria Cavalcante de Souza, e a pretendente, solteira, do lar, nascida em 21-08-1963, natural de Maués, Estado do Amazonas residente em Rua Caria Tupinambá Nobre, Planalto, Manaus, filha de Raimundo de Oliveira Sarquis e de Maria da Conceição Fonseca Sarquis;

JOSÉ RIBAMAR COSTA e ESMERALDA LOPES LÔBO, sendo o pretendente, divorciado, aposentado, nascido em 10-12-1941, natural de Matinho, Estado do Maranhão residente em Rua Com Maria Bernard Silva, São Geraldo, Manaus, filho de Francisco Costa e de Esteva Garcia Costa, e a pretendente, viúva, aposentada, nascida em 29-04-1942, natural de Viana, Estado do Maranhão residente em Rua Com Maria Bernard Silva, São Geraldo, Manaus, filha de José Ribamar Lopes e de Zeila Belfort Lopes;

DALMIR MELLO DA CAMARA e KÁLLIOIA CAVALCANTE DE SOUZA, sendo o pretendente, solteiro, Médico, nascido em 12-01-1993, natural de Manaus, Estado do Amazonas residente em Conj Parque dos Eucaliptos, Flores, Manaus, filho de Davi Santana da Camara e de Francinete Matos de Melo, e a pretendente, solteira, Administradora, nascida em 09-11-1994, natural de Maués, Estado do Amazonas residente em Conj Parque dos Eucaliptos, Flores, Manaus, filha de Silvana Maria Cavalcante de Souza, (Conversão de União Estável em Casamento). Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital para ser afixado em lugar de costume e será publicado uma vez na imprensa local desta cidade.

MANAUS-AM, 03 de setembro de 2021.
Maria da Graça de Miranda Sales.
Oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Amazonas - Comarca de Manaus

4º Cartório do Registro Civil
das Pessoas Naturais

Av. Leopoldo Peres, nº 430 – Educandos – CEP: 69.070-250

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendo se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artº 1525 do Código Civil Brasileiro:
RANGEL DO NASCIMENTO SOUZA, de nacionalidade brasileira, divorciado, conferente, nascido em Manaus, Estado do Amazonas, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa (1990), filho de Antonio Rogério Silva e de Maria das Graças do Nascimento e JOICIANE DOS SANTOS BATISTA, de nacionalidade brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em Manaus, Estado do Amazonas, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), filha de Carlos Arilson Souza Batista e de Rosene Castro dos Santos, Manaus, 03 de setembro de 2021.
2. JUAN MANUEL ROMERO SPAGNUOLO, de nacionalidade venezuelana, solteiro, atendente de caixa, nascido em Sucre, Estado de Sucre, Estado do, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), filho de Juan Francisco Romero Castro e de Elys Maria Spagnuolo de Romero e ABIGAIL MICHELL TOCUYO SUAREZ, de nacionalidade venezuelana, solteira, atendente de caixa, nascida em El Tejero, Estado do, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), filha de Miguel Angel Tocuyo Lara e de Ayaurami Suarez de Tocuyo, Manaus, 3 de setembro de 2021.
Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei.
Matheus Barbosa de Oliveira – Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, através de sua Pregoeira, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021-SRP/CMM, na forma a seguir:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 41 (quarenta e um) veículos automotores novos ou seminovos que deverão ter no máximo 01 (um) ano de uso, tipo PICK-UP, movido a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com autorização para rodar 5000 km por mês, com cobertura de seguros para terceiros. SEM MOTORISTA. Todas as características e exigências estão contidas no Termo de Referência (Anexo I) oriundo do Processo Administrativo 2021.10000.10718.0.001544.

Data e Horário: 20/09/2021, às 10:00 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, Manaus-AM no horário das 8h às 12h.
Manaus, 03 de Setembro de 2021.
Helen Grace Costa Sena
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, torna público a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - CMM, na forma a seguir:

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para construção do Prédio "Anexo II" da Câmara Municipal de Manaus, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, oriundo do Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001464.

Data e Horário: 18/10/2021, às 10 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, Manaus-AM, no horário das 8h às 13h.
Manaus, 03 de Setembro de 2021.
FELISBERTO BATISTA NUNES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CMM

SINDIFISCO - AM
Desde 1989

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Amazonas (SINDIFISCO-AM), nos termos do arts. 14, 15, 16, II, 17 § 1º, I, § 4º e art. 18, §1º, convoca seus associados em dia com suas obrigações estatutárias para Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de deliberar sobre o seguinte assunto:

1- Apresentação para aprovação das contas do exercício de 2020.

Local: Rua Franco de Sá, 430 – Ed. Hamilton Pereira da Silva. 2º andar – São Francisco (Auditório do Sindifisco)
Data: 16.09.2021 (quinta-feira)
Horário: 09h30 (1ª convocação)
10h (2ª convocação)

ELIEZER BATISTA DE AQUINO
Presidente

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
Enviado por KELLY CRISTINA SANTOS COSTA
Data 22/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho CONHECER

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 22/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Aos cuidados de ANA CAROLINE SOUZA LOPES

Despacho

Motivo ATENDER
Despacho PARA RESPONDER A DILIGENCIA DA
PROCURADORIA, COM URGÊNCIA.
APÓS DEVOLVA A DIGER.

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Enviado por JOSELIA MACIEL DE OLIVEIRA
Data 22/09/2021

Destino

Unidade COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
E EXECUÇÃO ORÇAMENTO
Aos cuidados de ANA LUCIA MACIEL LOPES

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho REMETO OS AUTOS PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS.



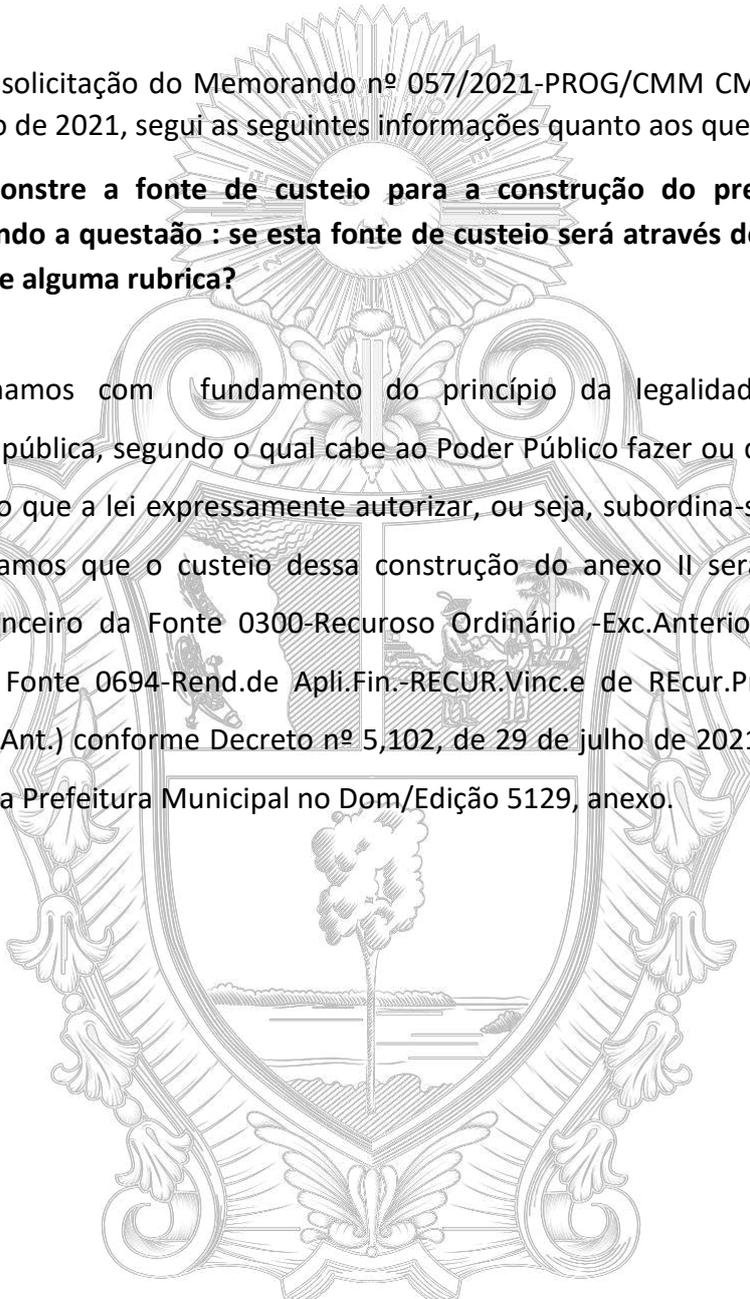
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Diretora ,

Em resposta a solicitação do Memorando nº 057/2021-PROG/CMM CMM datado em 20 de setembro de 2021, segui as seguintes informações quanto aos questionamento:

- 1- Que demonstre a fonte de custeio para a construção do predio anexo II, respondendo a questão : se esta fonte de custeio será através do duodécimo e se existe alguma rubrica?**

Informamos com fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei, informamos que o custeio dessa construção do anexo II será a contar do Superávit Financeiro da Fonte 0300-Recurso Ordinário -Exc.Anterior, e Superavit Financeiro da Fonte 0694-Rend.de Apli.Fin.-RECUR.Vinc.e de REcur.Propr.de Ent. E Fundos (exerc.Ant.) conforme Decreto nº 5,102, de 29 de julho de 2021 publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal no Dom/Edição 5129, anexo.





COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 5.102, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 21.491.834,43 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 21.191.843,43 (vinte e um milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) à conta do inciso I (Superávit Financeiro) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:

- I – R\$ 20.395.132,99 – Superávit Financeiro da Fonte 0300 - Recursos Ordinários - Exc. Anteriores;
- II – R\$ 796.701,44 – Superávit Financeiro da Fonte 0694 - Rend. de Aplic. Fin.-Recur. Vinc. e de Recur. Próp. de Ent. e Fundos (Exerc.Ant.);
- III – R\$ 300.000,00 – mediante Anulação das Dotações especificadas no Anexo II deste Decreto;

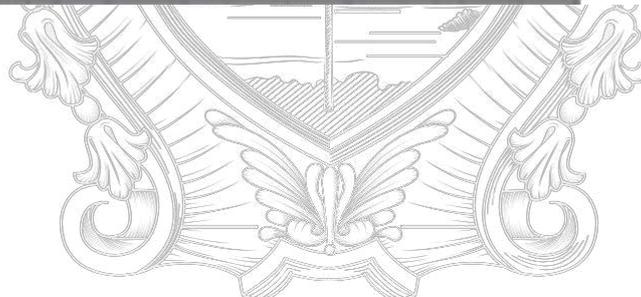
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

Manaus, 29 de junho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Clécio da Cunha Freire
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR - 417.475.182-04 EM 22/09/2021 15:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29F2671B000B092C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificacao>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 23/09/2021 às 11:45, sob o número 4007011922021604000033. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4007011-92.2021.8.04.0000 e código 1AC8CBB.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 5.102, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Anexo I

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SP	P	AÇÃO	VALOR
1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo								
200035	0300	449051	010101	01	122	0122	1042	20.395.130,98
200035	0634	449051	010101	01	122	0122	1042	796.731,44
2190 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM								
200035	0100	330030	010101	01	122	0122	2190	300.000,00
								21.491.834,43

Anexo II

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SP	P	AÇÃO	VALOR
2179 - Divulgação das Atividades Legislativas da CMM								
200042	0100	330030	010101	01	131	0129	2179	50.000,00
2182 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais da CMM								
200042	0100	319011	010101	01	122	0122	2182	200.000,00
2196 - Manutenção da Escola Legislativa								
200042	0100	330030	010101	01	122	0122	2196	50.000,00
								300.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SP	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

2-Que demonstrem que a construção do prédio anexo II não impedirá o pagamento das verbas indenizatória devidas aos ex-servidores comissionados desta casa legislativa.

Considerando as obrigações da edilidade assumidas e compromissadas a pagar ao longo do exercício financeiro, bem como, as despesas de caráter continuado e outras provisões de despesas que possam ocorrer, zelando, assim, pelo equilíbrio de sua execução orçamentária, informação que há existência de previsão legal na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2021 ,Lei nº 2.723,de 30 de dezembro de 2020 como demonstra no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD -2021 ,Decreto nº4.987, de 30 de dezembro de 2020 , para o pagamento de indenização de pessoal na natureza de despesa 319092 -Despesa de Exercício Anterior e 319094- Indenização e Restituição Trabalhista , conforme QDD 2021 anexo,e Demonstrativo da Execução Orçamentaria -Gestão e Natureza de Despesa do Sistema AFIM/2021 . Ressaltando



Madre Agostinho Caballero Martin,850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR - 417.475.182-04 EM 22/09/2021 15:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29F2671B000B092C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificacao>



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

que a despesa com a construção do anexo não impedirá, onde recurso será da fonte 0100 – recursos ordinários oriundos do duodécimo do valor que é da Câmara, conforme rege a constituição em seu artigo 168.

Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020			
ANEXO I			
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS			
ÓRGÃO / FUNDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ESFERA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	LOA 2021	
03000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS			
01001 - Câmara Municipal de Manaus			
Racial			181.825.000
01.011.01.31.177 - Atividade Legislativa e Apresentação das Contas Públicas			181.825.000
33000000 - Serviços de Consultoria	01000000		30.000
33000000 - Indenizações e Restituições	01000000		1.825.000
01.122.01.22.1940 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo			
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000		50.000
44000000 - Obras e Instalações	01000000		100.000
44000000 - Equipamentos e Materiais Permanentes	01000000		30.000
01.122.01.22.2100 - Suprimentos de Material e Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM			
33000000 - Material de Consumo	01000000		300.000
44000000 - Equipamentos e Materiais Permanentes	01000000		100.000
01.122.01.22.2105 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM			
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000		170.000
33000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	01000000		400.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01000000		100.000
33000000 - Locação de Mão-de-Obra	01000000		800.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000		4.327.000
33000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01000000		4.000.000
01.122.01.22.2105 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais da CMM			
31000000 - Pensões do PPP e do Militar	01000000		100.000
31000000 - Outros Benefícios Acidentários do Servidor e do Militar	01000000		50.000
3100100 - Vencimentos e Habitações Fixas - Pessoal Civil	01000000		111.600.000
3100100 - Contribuições Patronais	01000000		10.401.000
3100100 - Sentenças Judiciais	01000000		1.500.000
31002000 - Despesas de Terceiros - Atividade	01000000		200.000
31004000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	01000000		50.000
31011000 - Contribuições Patronais	01000000		6.440.000
31018000 - Despesas de Terceiros - Atividade	01000000		1.440.000
33001400 - OBRAS CIVIS	01000000		200.000
33004000 - Auxílio-Alimentação	01000000		9.744.000
33006000 - Auxílio-Transporte	01000000		144.000
33006000 - Despesas de Terceiros - Atividade	01000000		84.000
01.122.01.22.2106 - Manutenção da Sede Legislativa			
33000000 - Material de Consumo	01000000		50.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01000000		30.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000		50.000
44000000 - Equipamentos e Materiais Permanentes	01000000		30.000
01.122.01.22.2106 - Manutenção dos Materiais de Sede da CMM			
33000000 - Material de Consumo	01000000		30.000
33000000 - Serviços de Consultoria	01000000		30.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01000000		30.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000		30.000
44000000 - Equipamentos e Materiais Permanentes	01000000		30.000
01.121.01.22.2179 - Utilização das Atividades Legislativas da CMM			
33000000 - Material de Consumo	01000000		50.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000		50.000
01.125.01.01.1396 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Combate à Pandemia da Covid-19			
33000000 - Material de Consumo	01000000		50.000
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000		70.000
44000000 - Equipamentos e Materiais Permanentes	01000000		30.000
01701 - Fundo Especial de Câmara Municipal de Manaus			
Racial			170.000
01.122.01.22.1940 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo			170.000
44000000 - Obras e Instalações	02040000		80.000
01.122.01.22.2105 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM			
33000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02040000		90.000

DOM | Edição 4997 | Edição Extra III – QDD 2021 | Página 2



Padre Agostinho Caballero Martin,850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR - 417.475.182-04 EM 22/09/2021 15:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29F2671B000B092C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificacao>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 23/09/2021 às 11:45, sob o número 40070119220218040000 e para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4007011-92.2021.8.04.0000 e código 1AC8CBB.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020		
ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESFERA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	LOA 2021
01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS		
33900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02490000	40.000
II. 120.01.23.2190 - Implantação de Projeto de Avaliação de Políticas Corporativas e Institucionais da CMM		
33900000 - Serviços de Consultoria	02490000	30.000
33900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02490000	10.000
II. 120.01.23.2190 - Capacitação dos Servidores da CMM		
33900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02490000	40.000
33900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02490000	10.000
33900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02490000	10.000
33900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02490000	10.000
Total Geral		160.004.000
TOTAL DA ESFERA		
	FONTES DE RECURSO	LOA 2021
Racal		
01000 - Câmara Municipal de Manaus	01000000	161.826.000
01001 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus	02490000	070.000
Total Geral		162.896.000



Prefeitura Municipal de Manaus

Demonstrativo da Execução Orçamentária - UG / Gestão e Natureza da Despesa (no Mês / até o Mês) - Opção 18

Administração Financeira Integrada

Órgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Unidade Gestora: 010101 - Câmara Municipal de Manaus
Gestão: 00001 - Administração Direta

Dados Referentes a Setembro de 2021

Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Suplementação / Restabelecimento	Dotação Especial / Extraordinária	Reduções	Previsão/ Despesa Constatada	Previsão/ Despesa Recebida	Autorizada	Empenhado	Em Liquidação	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Empenhado	Disponível
310000 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.235,04	0,00	18.235,04	0,00	36.742,08	-40.507,05	0,00	0,00
AM	132.101.000,00	0,00	0,00	14.380.000,00	0,00	0,00	117.781.000,00	113.700.038,97	0,00	89.587.012,34	44.015.546,43	69.630.108,42	39.854,12	0,00	4.020.441,03
319003 - Funções de RPPE e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	75.158,80	0,00	75.158,80	0,00	75.158,80	0,00	0,00	104.841,20
319008 - Outros Benefícios Aquelecidos do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.101,99	-6.101,99	0,00	0,00
AM	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	38.983,81	0,00	38.983,81	0,00	38.983,81	0,00	0,00	11.016,19
319011 - Verbas e Vantagens Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.062,49	-22.062,49	0,00	0,00
AM	111.880.000,00	0,00	0,00	14.380.000,00	0,00	0,00	87.500.000,00	94.219.324,72	0,00	58.621.494,75	35.597.829,97	58.820.240,58	1.254,17	0,00	3.090.675,28
319013 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	15.491.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.491.000,00	10.337.671,00	0,00	5.533.876,67	4.853.794,33	5.533.876,67	0,00	0,00	193.329,00
319001 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	1.500.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	100.000,00	-400.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
319002 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.235,04	0,00	18.235,04	0,00	35.576,21	-12.343,17	0,00	0,00
AM	290.000,00	0,00	0,00	-1.000.000,00	0,00	0,00	1.290.000,00	981.447,02	0,00	878.944,05	102.602,97	843.444,10	35.309,95	0,00	318.503,98
319004 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	49.641,79	0,00	49.641,79	0,00	49.641,79	0,00	0,00	358,21
310113 - Obrigações Patronais															

Manaus, 22 de setembro de 2021.



Madre Agostinho Caballero Martin, 850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

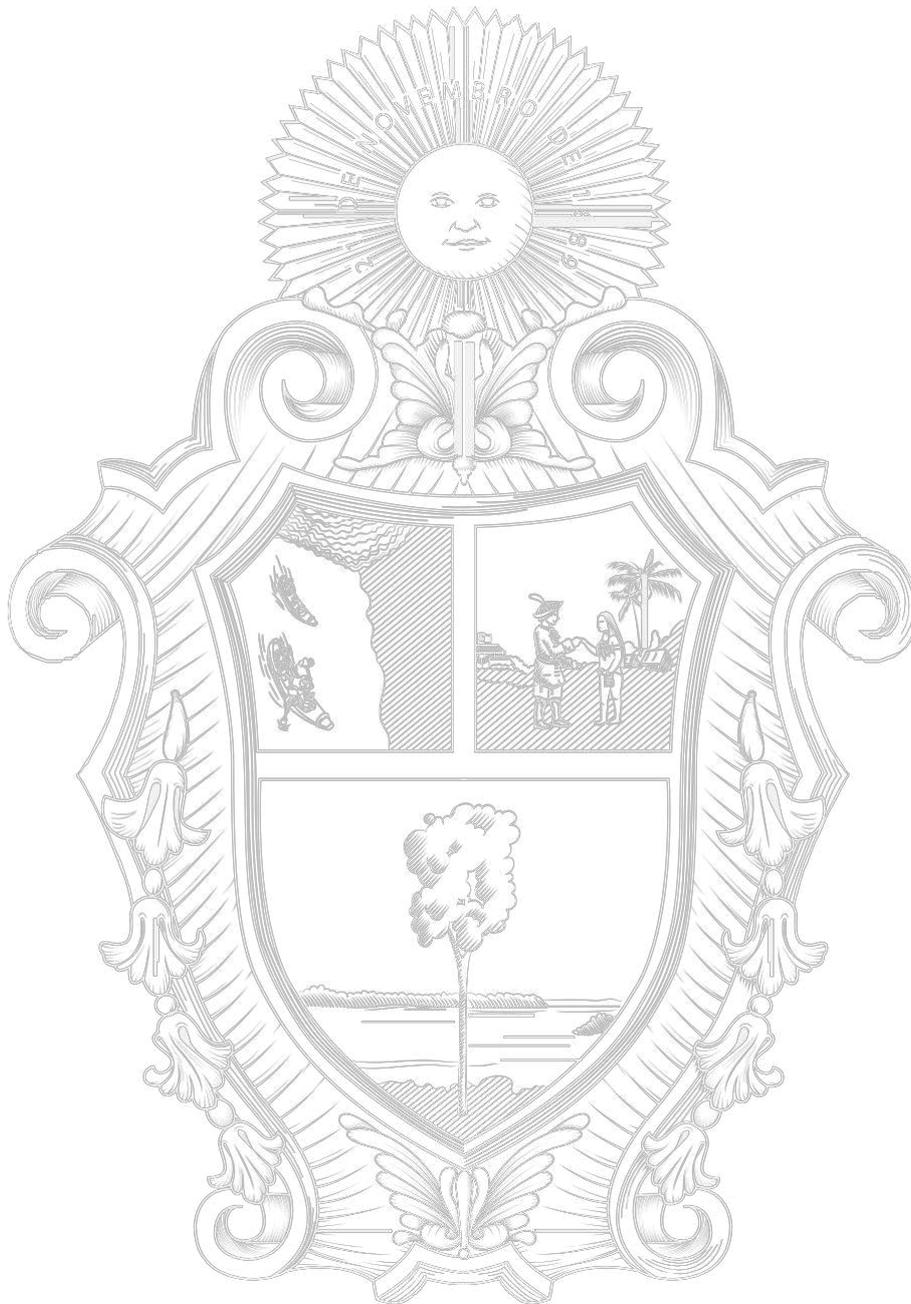
ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR - 417.475.182-04 EM 22/09/2021 15:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29F2671B000B092C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificac>



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANA LÚCIA MACIEL LOPES
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 23/09/2021 às 11:45, sob o número 40070119220218040000. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007011-92.2021.8.04.0000 e código 1AC8CBB.



Madre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR - 417.475.182-04 EM 22/09/2021 15:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29F2671B000B092C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificacao>

Manaus, terça-feira, 29 de junho de 2021

ANEXO II

RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEMMAS COM DESCRIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E POTENCIAL DE IMPACTO

N. de Ordem	Atividade	Porte do Empreendimento	Potencial de Impacto
1	Bares e restaurantes	Pequeno: Área útil: < 500 m ² Médio: 500 ≤ Área útil < 1.000 m ² Grande: 1000 ≤ Área útil < 2.000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 2.000 m ²	Médio
2	Casas de show	Pequeno: Área útil < 1.500 m ² Médio: 1.500 ≤ Área útil < 3.500 m ² Grande: 3.500 ≤ Área útil < 5.000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 5.000 m ²	Médio
3	Propaganda volante, voz comunitária e voz publicitária	Ver tabela II do Anexo III	Pequeno
4	Eventos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros)	Ver tabela III do Anexo III	Pequeno
5	Atividade ou empreendimento que possa produzir ruído ou utilize e/ou degrade recursos ambientais naturais	Ver tabela III do Anexo III	Pequeno

DECRETO Nº 5.101, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO ainda a margem de aumento do Orçamento da Câmara Municipal de Manaus, de acordo com o anexo único do Decreto nº 5.085/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 15.871.090,03 (quinze milhões, oitocentos e setenta e um mil, noventa reais e três centavos), à conta do inciso III (Reserva de Contingência) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

Manaus, 29 de junho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

Anexo I

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2180 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM								
200026	0100	339030	010101	01	122	0122	2180	871.090,03
200026	0100	449052	010101	01	122	0122	2180	2.000.000,00
2181 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM								
200026	0100	339037	010101	01	122	0122	2181	4.000.000,00
200026	0100	339039	010101	01	122	0122	2181	4.000.000,00
200026	0100	339040	010101	01	122	0122	2181	5.000.000,00
								15.871.090,03

Anexo II

990999 - Reserva de Contingência

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
9000 - Reserva de Contingência para Riscos Fiscais Imprevistos								
200042	0100	999999	990999	99	999	9999	9000	15.871.090,03
								15.871.090,03

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 5.102, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 21.491.834,43 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 21.191.843,43 (vinte e um milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) à conta do inciso I (Superávit Financeiro) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:

I – R\$ 20.395.132,99 – Superávit Financeiro da Fonte 0300 - Recursos Ordinários - Exc. Anteriores;

II – R\$ 796.701,44 – Superávit Financeiro da Fonte 0694 - Rend. de Aplic. Fin.-Recur. Vinc. e de Recur. Próp. de Ent. e Fundos (Exerc.Ant.);

III – R\$ 300.000,00 – mediante Anulação das Dotações especificadas no Anexo II deste Decreto;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

Manaus, 29 de junho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação



Manaus, terça-feira, 29 de junho de 2021

DECRETO Nº 5.102, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Anexo I

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo								
200033	0300	449051	010101	01	122	0122	1042	20.395.132,99
200033	0694	449051	010101	01	122	0122	1042	796.701,44
2180 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM								
200035	0100	339030	010101	01	122	0122	2180	300.000,00
								21.491.834,43

Anexo II

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2179 - Divulgação das Atividades Legislativas da CMM								
200042	0100	339030	010101	01	131	0123	2179	50.000,00
2183 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais da CMM								
200042	0100	319011	010101	01	122	0122	2183	200.000,00
2186 - Manutenção da Escola Legislativa								
200042	0100	339030	010101	01	122	0122	2186	50.000,00
								300.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 5.103, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 10.559.070,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e setenta reais), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

Manaus, 29 de junho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Clécio da Cunha Freire
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.103, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Anexo I

150101 - Casa Militar

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19								
200035	0100	339030	150101	06	305	0151	1096	3.000,00
								3.000,00

230701 - Fundo Municipal de Saúde

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19								
200035	0100	319004	230701	10	305	0151	1096	1.400.000,00
200035	0100	319094	230701	10	305	0151	1096	24.000,00
200035	0100	339030	230701	10	305	0151	1096	3.500.000,00
200035	0100	339033	230701	10	305	0151	1096	655.000,00
200035	0100	339037	230701	10	305	0151	1096	1.010.000,00
200035	0100	339046	230701	10	305	0151	1096	230.000,00
200035	0100	339049	230701	10	305	0151	1096	100.000,00
200035	0214	319004	230701	10	305	0151	1096	3.000.000,00
200035	0614	333039	230701	10	305	0151	1096	480.000,00
								10.399.000,00

370701 - Fundo Municipal de Assistência Social

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19								
200035	0629	339032	370701	08	305	0151	1096	107.070,00
								107.070,00

620301 - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19								
200035	0100	339030	620301	13	305	0151	1096	41.008,00
200035	0100	449052	620301	13	305	0151	1096	8.992,00
								50.000,00

Anexo II

150101 - Casa Militar

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1016 - Implantação da Atividade de Georreferenciamento								
200042	0100	339039	150101	06	181	0075	1016	3.000,00
								3.000,00

230701 - Fundo Municipal de Saúde

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1065 - Formação Profissional em Saúde								
200042	0100	339018	230701	10	128	0133	1065	1.665.000,00
1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19								
200042	0614	339032	230701	10	305	0151	1096	480.000,00
2150 - Pessoal e Encargos Sociais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental								
200042	0214	319011	230701	10	305	0096	2150	3.000.000,00
2154 - Gestão da Atenção Básica								
200042	0100	339039	230701	10	301	0092	2154	3.500.000,00
2199 - Gestão da Maternidade Municipal								
200042	0100	339039	230701	10	302	0098	2199	1.754.000,00
								10.399.000,00

370701 - Fundo Municipal de Assistência Social

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19								
200042	0629	339030	370701	08	305	0151	1096	107.070,00
								107.070,00

620301 - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200042	0100	339033	620301	13	122	0011	2011	19.000,00
200042	0100	339040	620301	13	122	0011	2011	31.000,00
								50.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 5.104, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESFERA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	LOA 2021
01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS		
01101 - Câmara Municipal de Manaus		161.826.000
Fiscal		161.826.000
01.031.0123.2177 - Atividade Legislativa e Apreciação das Contas Públicas		8.886.000
33903500 - Serviços de Consultoria	01000000	30.000
33909300 - Indenizações e Restituições	01000000	8.856.000
01.122.0122.1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo		180.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	50.000
44905100 - Obras e Instalações	01000000	100.000
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	01000000	30.000
01.122.0122.2180 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM		350.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	200.000
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	01000000	150.000
01.122.0122.2181 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM		9.577.000
33303900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	170.000
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01000000	450.000
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01000000	150.000
33903700 - Locação de Mão-de-Obra	01000000	600.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	4.207.000
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01000000	4.000.000
01.122.0122.2183 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais da CMM		142.273.000
31900300 - Pensões do RPPS e do Militar	01000000	180.000
31900800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01000000	50.000
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000000	111.660.000
31901300 - Obrigações Patronais	01000000	10.491.000
31909100 - Sentenças Judiciais	01000000	1.500.000
31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	01000000	290.000
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	01000000	50.000
31911300 - Obrigações Patronais	01000000	6.440.000
31919200 - Despesas de Exercícios Anteriores	01000000	1.440.000
33901400 - Diárias-Civil	01000000	200.000
33904600 - Auxílio-Alimentação	01000000	9.744.000
33904900 - Auxílio-Transporte	01000000	144.000
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	01000000	84.000
01.122.0122.2186 - Manutenção da Escola Legislativa		160.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	50.000
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01000000	30.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	50.000
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	01000000	30.000
01.122.0122.2208 - Manutenção dos Sistemas de Gestão da CMM		150.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	30.000
33903500 - Serviços de Consultoria	01000000	20.000
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01000000	20.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	50.000
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	01000000	30.000
01.131.0123.2179 - Divulgação das Atividades Legislativas da CMM		100.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	50.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	50.000
01.305.0151.1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19		150.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	50.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	70.000
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	01000000	30.000
01701 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus		178.000
Fiscal		178.000
01.122.0122.1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo		89.000
44905100 - Obras e Instalações	02940000	89.000
01.122.0122.2181 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM		20.000
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02940000	10.000



Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

fls. 95

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESFERA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	LOA 2021
01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS		
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02940000	10.000
01.122.0123.2191 - Implementação de Projetos de Atuação de Políticas Corporativas e Institucional da CMM		20.000
33903500 - Serviços de Consultoria	02940000	10.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02940000	10.000
01.128.0122.2192 - Capacitação dos Servidores da CMM		49.000
33901400 - Diárias-Civil	02940000	19.000
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	02940000	10.000
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02940000	10.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02940000	10.000
Total Geral		162.004.000

TOTAL DA ESFERA	FONTE DE RECURSO	LOA 2021
Fiscal		
01101 - Câmara Municipal de Manaus	01000000	161.826.000
01701 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus	02940000	178.000
Total Geral		162.004.000

CASA CIVIL

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESFERA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	LOA 2021
11000 - CASA CIVIL		
11101 - Casa Civil		45.591.000
Fiscal		45.591.000
04.122.0011.2002 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais		37.502.000
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	01000000	1.854.000
31900500 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	01000000	20.000
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000000	30.700.000
31901300 - Obrigações Patronais	01000000	1.500.000
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	01000000	500.000
31909300 - Indenizações e Restituições	01000000	500.000
31911300 - Obrigações Patronais	01000000	1.000.000
33900800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01000000	65.000
33904600 - Auxílio-Alimentação	01000000	750.000
33904900 - Auxílio-Transporte	01000000	613.000
04.122.0011.2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional		3.500.000
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01000000	1.660.000
33903700 - Locação de Mão-de-Obra	01000000	690.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	1.100.000
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01000000	50.000
04.122.0011.2012 - Suprimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Funcional		200.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	200.000
04.122.0106.2137 - Manutenção Funcional e Conservação do Auditório		43.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	43.000
04.122.0106.2139 - Cerimonial e Promoção de Eventos Institucionais		319.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	19.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	300.000
04.122.0106.2140 - Manutenção do Arquivo Público		240.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	240.000
04.126.0106.2295 - Gestão do Centro de Cooperação da Cidade - CCC		3.785.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	264.000
33903700 - Locação de Mão-de-Obra	01000000	1.885.000
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01000000	1.385.000
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01000000	251.000
04.305.0151.1096 - Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19		2.000
33903000 - Material de Consumo	01000000	2.000
11103 - Escritório de Representação em Brasília		215.000
Fiscal		215.000
04.122.0011.2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional		187.000
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01000000	30.000



Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
E EXECUÇÃO ORÇAMENTO
Enviado por ANA LUCIA MACIEL LOPES
Data 22/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Aos cuidados de JOSELIA MACIEL DE OLIVEIRA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENCAMINHA -SE O PROCESSO COM A
DEVIDA INFORMAÇÃO

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA FINANCEIRA
Enviado por JOSELIA MACIEL DE OLIVEIRA
Data 22/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho CONFORME SOLICITADO SEGUE O
PROCESSO COM AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 22/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA DE GESTÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Aos cuidados de KELLY SUELEN CORREA HOLANDA

Despacho

Motivo ATENDER
Despacho A DIRETORIA DE GESTÃO DA
QUALIDADE E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - DGTI, PARA
RESPONDER A MEMO. DA
PROCURADORIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Diretoria de Gestão da Qualidade e Tecnologia da Informação

Memorando nº 039/2021 – DGTI/CMM

Manaus, 22 de setembro de 2021

Para: Diretoria Geral.

Assunto: Processo nº 0724783-92.2021.8.04.0001, que trata da ação popular.

Senhor Diretor,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria em relação ao memorando nº 057/2021 – PROG/CMM, tendo em vista o processo TJAM nº 0724783-92.2021.8.04.0001 onde solicita que demonstremos que o processo administrativo da CMM nº 021.10000.10718.0.001464, *está acessível na plataforma do Sistema Câmara Digital a todos os vereadores e não apenas aos setores por onde tramitou* informamos que, alguns processos estão com o tipo de acesso no status de [APENAS POR ONDE TRAMITOU], esse status é uma prerrogativa da unidade por onde o documento (principal ou secundário) foi gerado, fazendo ou não parte de um processo, e quando o documento digital precisa ser autuado, o processo recebe o mesmo tipo de acesso definido no documento.

Dito isto, desde a 16ª (décima sexta) legislatura foi definido, que os processos gerados como exemplo, requerimentos administrativos (funcionários) e os processos de pagamento de contratos fossem tramitados com o status do tipo [**APENAS POR ONDE TRAMITOU**], essa decisão se deu em decorrência de alguns processos, sem ainda mesmo chegarem ao conhecimento da Diretoria Geral eram visualizados e/ou compartilhados sem terem atingido seu estágio final (estando ainda em trânsito de análise), mesmo este tendo ou não definição jurídica.

O sistema ainda possui 2 (dois) outros status que são [**TODAS AS UNIDADES**] e [**APENAS NA UNIDADE ATUAL**] (sendo este último o mais restrito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



de todos), é importante saber que todas as informações solicitadas para o cadastro de qualquer documento no sistema Câmara Digital, tiveram aprovação e homologação do CONARC – Conselho Nacional de Arquivologia desde a sua homologação.

Apesar da existência destes controles, todo processo tramitado via sistema Câmara Digital, está isento de impedimento à visualização por qualquer pessoa, que baseada na lei da informação possa require-lo junto ao protocolo da Câmara Municipal de Manaus.

Estes processos também serão publicados – quando da sua conclusão – na respectiva área no módulo de transparência no portal online desta casa legislativa.

Atenciosamente,

KELLY SUELEN CORREA HOLANDA

Diretora de Gestão da Qualidade e Tecnologia da Informação

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA DE GESTÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Enviado por JONEY RICARDO DA SILVA
Data 22/09/2021

Destino

Unidade DIRETORIA GERAL
Aos cuidados de KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS



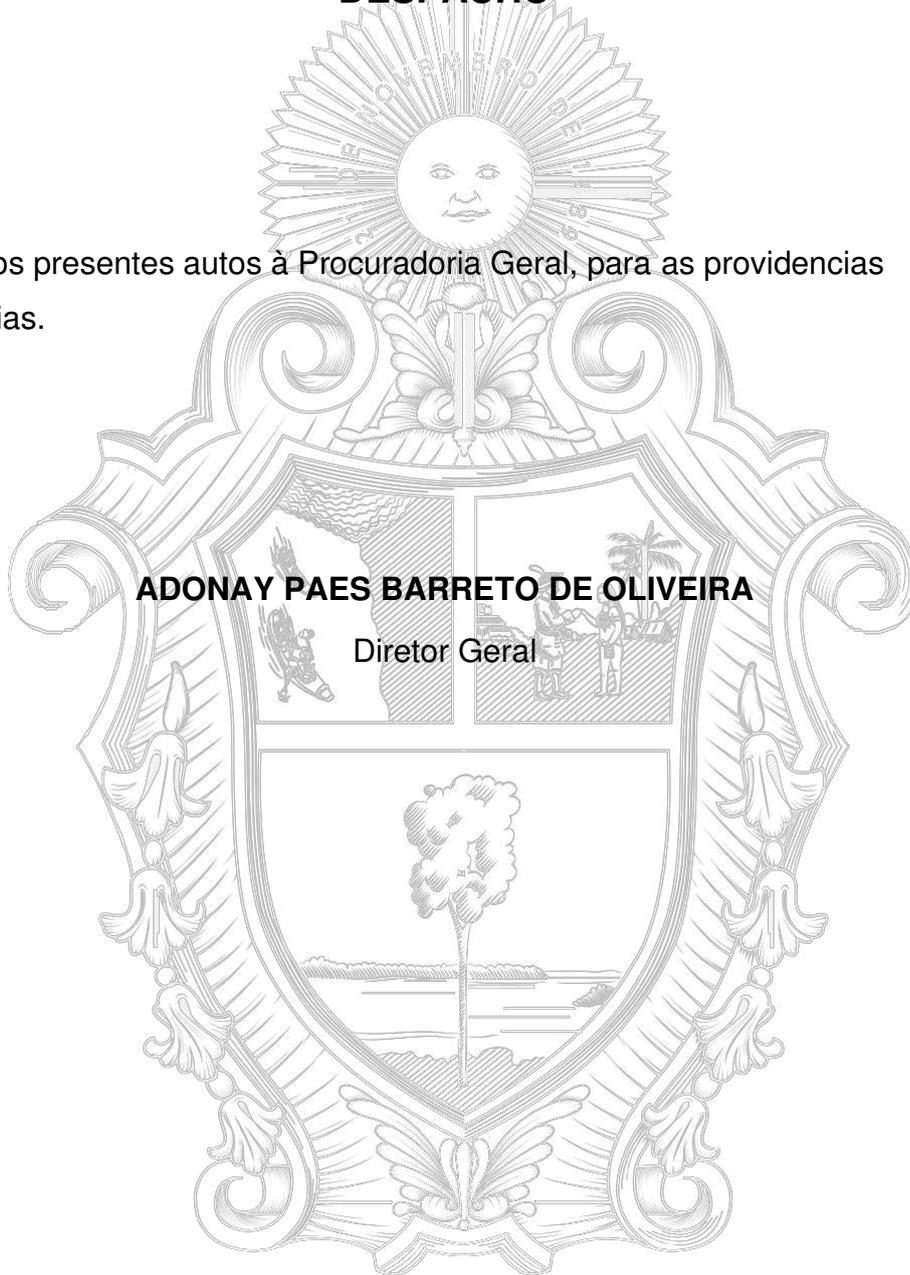
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



DESPACHO

Devolvo os presentes autos à Procuradoria Geral, para as providencias necessárias.

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade DIRETORIA GERAL
Enviado por KADIA MARIA GOMES BATALHA MOURA
Data 22/09/2021

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Despacho

Motivo ENCAMINHAR
Despacho ENCAMINHAR.

Processo 2021.10000.10718.0.001608
Data 20/09/2021



TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2021.10000.10718.0.001608

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por EDWY ARNAUD BRIDI
Data 22/09/2021

Destino

Unidade PROCURADORIA JURIDICA
Aos cuidados de ILLIDIO BARBOSA VIEIRA DE
CARVALHO JUNIOR

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho .